



Diário Oficial Eletrônico

Quinta-Feira, 12 de setembro de 2024 - Ano 17 - nº 3925



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	2
Administração Pública Estadual	2
Poder Executivo	2
Administração Direta	2
Fundos	3
Autarquias	3
Empresas Estatais	6
Administração Pública Municipal	7
Balneário Gaivota	7
Blumenau	7
Braço do Norte	9
Capão Alto	9
Chapecó	10
Descanso	11
Florianópolis	12
Garopaba	21
Gaspar	22
Jaraguá do Sul	23
Joinville	24
Lindóia do Sul	24
Orleans	25
São Pedro de Alcântara	26
Taió	26
Jurisprudência TCE/SC	27
Pauta das Sessões	28
Atos Administrativos	30
Licitações, Contratos e Convênios	60



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

PROCESSO Nº: @APE 24/00443046

UNIDADE GESTORA: Corpo de Bombeiros Militar

RESPONSÁVEL: Fabiano Bastos das Neves, Gabriel Barreto de Melo

ASSUNTO: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de TELMO FABIANO SEDREZ

INTERESSADO: Corpo de Bombeiros Militar, Corpo de Bombeiros Militar

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 676/2024

Trata o presente processo de ato de transferência para a reserva remunerada de TELMO FABIANO SEDREZ, militar da Corpo de Bombeiros Militar, Corpo de Bombeiros Militar, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/2824/2024, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/CF/1197/2024.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro do ato transferência para a reserva remunerada, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada de TELMO FABIANO SEDREZ, 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 924322-4, CPF nº 819.319.809-34, consubstanciado no Ato nº 530/2022, de 07/10/2022, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 - Dar ciência da Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar.

Publique-se.

Florianópolis, em 12 de Agosto de 2024.

LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 24/00381342

UNIDADE GESTORA: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Coronel Renaldo Onofre Laureano Junior, Comandante-Geral do CBMSC em exercício, à época

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA

INTERESSADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 674/2024

Trata o presente processo de ato de transferência para a reserva remunerada de André Luiz de Albuquerque Pereira, militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP nº 2823/2024, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/CF nº 1199/2024.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro do ato transferência para a reserva remunerada, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato transferência para a reserva remunerada do militar André Luiz de Albuquerque Pereira, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 2º Sargento, matrícula nº 923148-0, CPF nº 872.507.219-68, consubstanciado no Ato nº 162/2023, de 14/03/2023, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 - Dar ciência da Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar.

Publique-se.

Florianópolis, em 12 de Agosto de 2024.

LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Relator



Fundos

Processo n.: @ REV 23/00196683

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 0066/2018, exarado no Processo n. @TCE-13/00438859

Interessado: Alexandre Martins da Silva

Procuradora: Cláudia Bressan da Silva Brincas

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 321/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Pedido de Revisão proposto com fundamento no art. 83 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 0066/2018, exarado nos autos n. @TCE-13/00438859, proferido na Sessão de 07/03/2018, ratificando a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Requerente, à procuradora constituída nos autos e à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Autarquias

PROCESSO Nº: @PPA-23/00380425

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Vânio Boing, Liamara Meneghetti

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial de Altair Cazella

RELATOR: Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1293/2024

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-2829/2024 (fls. 58/61), destacou que o benefício da pensão por morte é concedido com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição e, tendo em vista a regularidade do ato em análise, sugeriu ordenar o registro.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº MPC/CF/1203/2024 (fl. 62), acompanhando o encaminhamento proposto pela Diretoria Técnica.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDE-SE:

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, inc. II, c/c artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Altair Cazella, em decorrência do óbito de Cacilda Bittencourt Cazella, servidora inativa, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 131115-8-01, CPF nº 018.727.189-57, consubstanciado no Ato nº 1025, de 27-4-2022, com vigência a partir de 1º-5-2021, considerado legal conforme análise realizada.

2 – DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: @PPA-23/00397158**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV**RESPONSÁVEL:** Marcelo Panosso Mendonça - Presidente do IPREV, à época**INTERESSADOS:** Secretaria de Estado da Educação - SED**ASSUNTO:** Registro do Ato de Pensão de Carlos Bielinki**RELATOR:** Aderson Flores**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4**DECISÃO SINGULAR:** GAC/AF - 1292/2024

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº DAP-2795/2024 (fls. 32/35), sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a sua regularidade. Outrossim, obtemperou recomendação à Unidade Gestora para que, ao identificar indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, emita ofício de comunicação ao outro regime de previdência social, para adoção de providências que entender cabíveis.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº MPC/CF/1200/2024 (fl. 36), acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDE-SE:

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, inc. II, c/c art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Carlos Bielinki, em decorrência do óbito de Rosalina Openkoski Bielinki, servidora inativa, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 103914-8-01, CPF nº 251.106.679-34, substanciada no Ato nº 3437/IPREV, de 22-11-2021, com vigência a partir de 9-3-2021, considerado legal conforme análise realizada.

2 – RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que ao identificar indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, comprove ao Tribunal de Contas a comunicação do fato ao regime de previdência social responsável pelo pagamento do outro benefício percebido pelo pensionista, para a adoção das providências eventuais cabíveis.

3 – DAR CIÊNCIA da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 24/00521616**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV**ASSUNTO:** Processo de Registro de Ato de Aposentadoria Automatizado, conforme PORTARIA Nº TC 0538/2018**Decisão singular**

Tratam os autos de processo automatizado de registro de atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado da Educação, os quais foram submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

O processo foi autuado com base na Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, com o objetivo de adotar soluções tecnológicas e de inteligência artificial para conferir celeridade aos processos de registro de ato de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão vinculados à Secretaria de Estado da Educação, a fim de reduzir o estoque elevado de processos com esse objetivo, bem como analisar de maneira conjunta e em único procedimento vários atos.

Quanto ao mérito do exame dos atos, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), no seu Relatório, procedeu à análise de 37 atos de aposentadoria, tendo sido realizada validação dos dados e documentos remetidos por meio de amostragem probabilística. Concluiu pela legalidade dos atos e sugeriu ordenar o registro das aposentadorias, no que foi corroborada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro das aposentadorias, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Necessário, contudo, a correção da seguinte informação:

– Matrícula do Sr. Idenir Piuco ("0221399005", conforme fl. 2 dos autos nº @APE-23/00380000, em vez de "0221399006" indicado à fl. 5/6 do presente feito).

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores da Secretaria de Estado da Educação abaixo relacionados, submetidos à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e da Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, considerando-os legais, conforme análise realizada:

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Número do Ato	Data do Ato	APE Vinculado
ADRIANA CARVALHO	0281963503	PROFESSOR	764.795.109-25	1234/2024	23/04/2024	2400464043
ADRIANE HELENA DA SILVEIRA	0233412704	PROFESSOR	789.746.669-87	1373/2024	29/04/2024	2400511300



ANA CRISTINA ANDERSON DA SILVA	0326322302	PROFESSOR	774.349.009-20	1332/2024	25/04/2024	2400511572
ANDREIA BIANCHIN BETT	0281753503	PROFESSOR,	819.254.419-20	486/2024	22/02/2024	2400379011
CARMELITA GUTZ	233319803	PROFESSOR	674.567.079-87	3023/2023	19/10/2023	2400150022
CLEUSA REGINA MACHADO	0313448203	PROFESSOR	720.448.029-53	1058/2024	08/04/2024	2400506579
CRISTIANI CORDEIRO CLAUDINO	0298139403	PROFESSOR	820.573.979-04	749/2024	15/03/2024	2400456458
ELAINE VANDRESEN DE SOUZA	0251700004	PROFESSOR	812.822.909-59	3141/2023	27/10/2023	2400242652
ELIANE DOS SANTOS	0233447002	PROFESSOR	853.801.569-91	1083/2024	11/04/2024	2400503120
ELISE REGINA MARTINS DE MELO	0272724202	PROFESSOR	656.070.409-25	3279/2023	10/11/2023	2400227262
ELTON VICENTE PAULI	0223909403	PROFESSOR	523.000.210-72	122/2024	19/01/2024	2400290460
GUIOMAR ALBERTO SILVESTRIN	0234392402	PROFESSOR	573.440.199-49	242/2023	01/02/2023	2300600727
IDENIR PIUCO	0221399005	Professor	376.838.379-20	340/2023	08/02/2023	2300380000
IVANIA CARDOSO BITENCOURT	0296758805	PROFESSOR	729.702.199-72	27/2023	19/01/2023	2300289932
JOICE MARIA PALOSCHI GERN	0300425203	ASSISTENTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO	604.222.899-49	3607/2023	15/12/2023	2400300954
JOSE IVANIR ANJOS DE OLIVEIRA	0153109301	PROFESSOR	220.571.969-68	2399/2023	25/08/2023	2400035193
KELLY CRISTINA HARTMANN	0287925501	EAE - ORIENTADOR EDUCACIONAL	809.173.999-00	1223/2024	22/04/2024	2400509837
LUCILENE DE FATIMA KLEY SANTOS	0295175402	PROFESSOR	923.639.389-68	1008/2023	04/04/2023	2300752314
MARCIA CONCEICAO CARRINHO MUNIZ	0312770203	PROFESSOR	194.548.809-34	1158/2024	17/04/2024	2400507621
MARIA ASSUNTA KLEIN FIORENTIN	0216371301	PROFESSOR/IV/I	501.238.669-87	1209/2024	22/04/2024	2400510681
MARIA DE LOURDES PEREIRA	0328235002	PROFESSOR	543.790.329-49	2892/2023	04/10/2023	2400102729
MARLI VELASQUES HUBER	0287825902	PROFESSOR	407.169.613-34	144/2023	26/01/2023	2300326641
MAURI DOS SANTOS SILVEIRA	0024598401	PROFESSOR	450.867.029-68	1740/2010	15/07/2010	2400363280
MAYSA DOS SANTOS GUEDES ANASTASIADIS	0214228701	ORIENTADOR EDUCACIONAL	572.440.229-72	17/2023	19/01/2023	2300604986
MIRIA NELZA ROMANI	0257096304	Professor	853.844.379-87	1075/2024	10/04/2024	2400496832
NAZARITA DE OLIVEIRA PACHECO	0299402002	PROFESSOR	378.228.379-15	1291/2024	24/04/2024	2400510762
OLIVEIRA MACHADO FERNANDES JUNIOR	0200214001	PROFESSOR	533.434.259-15	2449/2022	06/09/2022	2200605174
ROSA DE FATIMA	0249151603	PROFESSOR	637.274.550-04	107/2024	18/01/2024	2400283928



CHAVES DOS SANTOS FELIPPI						
SADI COLETTI	0232340003	PROFESSOR	685.602.149-68	1161/2024	17/04/2024	2400507974
SILVANA APARECIDA VISOLI	0262067704	PROFESSOR	733.776.439-15	828/2024	21/03/2024	2400475916
SILVANA DROSDEK	0250254203	PROFESSOR	833.025.069-53	540/2023	23/02/2023	2300624154
SONIA MARA VIERO	0186141705	PROFESSOR	573.707.709-82	121/2024	19/01/2024	2400294377
SONIA MARIA STOCKER	0258302003	PROFESSOR	463.708.209-97	1204/2024	22/04/2024	2400510096
TANIA MARA AREND ARTIFON	0258243003	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, n	827.529.239-53	1166/2024	17/04/2024	2400507036
VIVIANE BRITO KERBER TESSER	0233177202	ORIENTADOR EDUCACIONAL	758.451.219-49	3177/2023	01/11/2023	2400225642
VOLNEY JORGE ROSSA	0220225502	CONSULTOR EDUCACIONAL	714.525.759-91	1030/2024	03/04/2024	2400502409
ZAIDA JERONIMO RABELLO PETRY	0227297004	PROFESSOR	788.585.269-53	2741/2023	25/09/2023	2300739563

2 – Dar ciência da Decisão ao(à) Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 13 de agosto de 2024.

Aderson Flores

Relator

Empresas Estatais

Processo n.: @DEN 23/80064681

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao atraso de pagamento de fornecedor

Interessado: Gabriel Loureiro Ferreira

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1258/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar extinta a presente Denúncia, sem julgamento do mérito, que trata da Nota Fiscal n. 3316, com emissão em 03/05/2023, do fornecedor G2 Materiais Hidráulicos Ltda.
2. Recomendar à CASAN, na pessoa do atual gestor ou quem vier a substituí-lo, que atente para a necessária cronologia dos pagamentos, em respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da segurança jurídica, da economicidade e da moralidade.
3. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002.
4. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN - e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Administração Pública Municipal

Balneário Gaivota

Processo n.: @RLI 20/00522763

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 859/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsável: Everaldo dos Santos

Procuradores: Marcelo Rovaris de Luca e outros (de Ronaldo Pereira da Silva)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 324/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Aplicar ao Sr. **Everaldo dos Santos**, Prefeito Municipal de Balneário Gaivota desde 1º/01/2021, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 2.866,71** (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), tendo em vista o não cumprimento da determinação exarada pelo Tribunal de Contas no item 2 da Decisão n. 421/2022, reiterada pelo Acórdão n. 230/2023.

2. Reiterar a determinação constante na Decisão n. 421/2022 (fs. 173-174), reiterada pelo Acórdão n. 230/2023 (fs. 217-218), para determinar à **Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota**, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que comprove a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias** a remessa, ao Poder Legislativo, do projeto de lei para disciplinar, no âmbito do Município, as diretrizes para a Gestão Democrática da Educação, em especial quanto à escolha de Diretores, os quais devem ser nomeados pelo Gestor, nos termos já pacificados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), garantida a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar nesse processo, em consonância com o disposto no Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação (Lei – municipal - n. 859/2015);

3. Alertar à Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, na pessoa do Prefeito Municipal, que a reincidência no descumprimento da determinação constante na Decisão n. 421/2022, reiterada pelo Acórdão n. 230/2023, pode ensejar as sanções previstas ao gestor no art. 70, VI e § 1º, e 70-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.8 n. 2200/2024**, ao Sr. **Everaldo dos Santos**, Prefeito Municipal de Balneário Gaivota, e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Blumenau

PROCESSO N.: @APE 24/00454161

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

ASSUNTO: Processo de Registro de Ato de Aposentadoria Automatizado, conforme PORTARIA N. TC 0538/2018

DECISÃO SINGULAR: GCS/SNI 2678/2024

Decisão singular

Tratam os autos de processo automatizado de registro de atos de aposentadoria de servidores da Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU), os quais foram submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução n. TC-06/2001.

O processo foi autuado com base na Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, com o objetivo de adotar soluções tecnológicas e de inteligência artificial para conferir celeridade aos processos de registro dos atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, a fim de reduzir o estoque elevado de processos com esse objetivo, bem como analisar de maneira conjunta e em único procedimento vários atos.

Quanto ao mérito do exame das aposentadorias, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), no seu Relatório, procedeu à análise de 30 atos de concessão, tendo sido realizada validação dos dados e documentos remetidos por meio de amostragem probabilística.



Concluiu pela legalidade dos atos e sugeriu ordenar o registro das aposentadorias, no que foi corroborada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro das aposentadorias, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores da Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU), Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau (ISSBLU) abaixo relacionados, submetidos à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e da Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, considerando-os legais, conforme análise realizada:

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Número do Ato	Data do Ato	APE Vinculado
Alcione Agenor Vieira	109533	Professor	597.747.209-97	9123/2022	13/06/2022	2200487970
Ana Lucia Oldenburg Purin	143995	Professor	727.868.339-49	9015/2022	25/04/2022	2200434507
Aparecida Ilda da Costa Vendruscolo Nihues	189278	Professor	802.265.319-53	8944/2022	22/03/2022	2200328405
Dilma Roling Junkes	145467	Agente Administrativo	902.909.259-91	9528/2022	10/11/2022	2200681946
Eliane Aparecida Herat Krauzer	170488	Professor	670.763.949-87	9089/2022	23/05/2022	2200462390
Elisandra Cortes de Oliveira	197319	Professor	454.399.820-00	9106/2022	31/05/2022	2200505897
Elisete Regina da Costa	118222	Agente Administrativo	458.377.409-53	9075/2022	11/05/2022	2200487708
Eulalia Giral dello	176362	Educador	911.682.959-04	9097/2022	27/05/2022	2200488437
Guiomar Teresinha Ribeiro da Costa	139440	Servente de Serviços Gerais	901.857.659-04	9451/2022	14/10/2022	2200606812
Iria Steiner	188190	Professor	581.728.909-15	9540/2022	17/11/2022	2200681784
Isabel Gelatti Mueller	230320	Cozinheiro	309.731.719-87	9247/2022	29/07/2022	2200586870
Izoldes Terezinha Regalin	129984	Assistente Social	509.578.649-49	8913/2022	14/03/2022	2200304301
Jeanete Cristine Paul	184071	Professor	769.625.639-49	9001/2022	13/04/2022	2200435660
Joseane Francine Paul	174823	Professor	769.625.719-68	9000/2022	13/04/2022	2200329800
Lara Roberta dos Santos Carvalho	133744	Professor	743.598.439-68	9529/2022	10/11/2022	2200682594
Luciana de Fatima Dalpasquali	208388	Assistente Social	646.637.959-00	9438/2022	09/10/2022	2200669300
Luciana Vaz Schuetze	178942	Coordenador Pedagógico	420.693.279-49	9011/2022	20/04/2022	2200431672
Luiz Mario Rocha Castanho	216356	Engenheiro Civil	533.858.969-91	9107/2022	06/06/2022	2200494160
Madalena da Cruz Hansen	192635	Professor	580.263.559-20	9052/2022	04/04/2022	2200431249
Marcos Doring	2500430	Engenheiro Civil	312.613.029-15	8780/2022	13/01/2022	2200128309
Maria Goreti Vandresen	180831	Enfermeiro	291.270.689-00	8976/2022	01/04/2022	2200327425
Maria Rejane Barros Dallamico	133108	Coordenador Pedagógico	767.066.309-00	8738/2022	03/01/2022	2200176036
Paulo Sergio Assini	122602	Professor	548.985.959-87	9090/2022	23/05/2022	2200487899
Paulo Testoni	12882	Técnico em Saneamento	418.435.419-04	9483/2022	20/10/2022	2200666556
Rita de Cassia Marchi	3626	Professor Universitário	551.526.519-04	8811/2022	31/01/2022	2200310964
Rozete Reiter	203653	Professor	765.949.479-15	9503/2022	01/11/2022	2200687987
Salette Kogler	224766	Professor	679.977.169-04	8801/2022	24/01/2022	2200174840
Sinclair Emilia Reinert	175129	Professor	854.470.729-72	9207/2022	14/07/2022	2200462985
Ursula Stortz Harder	188620	Professor	634.834.409-68	9039/2022	29/04/2022	2200433969
Volnete Rohden Cirico	150924	Agente Administrativo	693.542.199-34	8707/2021	01/12/2021	2200039713



2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.
Publique-se.
Florianópolis, data da assinatura digital.
Sabrina Nunes Iocken
Relatora

Braço do Norte

Processo n.: @PAP 24/80072970

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital da Concorrência Eletrônica n. 42/2024 - Concessão de áreas públicas para estacionamento rotativo no município

Interessada: Excelência Gestão de Negócios Eireli

Procuradores: Victor Félix Szytko Koch e Luiz Paulo Busquim Braga

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1246/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do presente Procedimento Apuratório Preliminar, formulado pela empresa Excelência Gestão de Negócios Eireli, protocolado sob o n. 19866, sobre supostas ilegalidades no edital da Concorrência Eletrônica n. 42/2024, cujo objeto é a concessão de áreas públicas para estacionamento rotativo, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, no Município de Braço do Norte, com fundamento no art. 96, § 3º, por não preencher os requisitos formais de admissibilidade previstos no art. 96, § 1º, I e II, ambos do Regimento Interno desta Casa.

2. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 7º da Resolução n. TC-165/2020, com fundamento no art. 96, § 3º, por não preencher os requisitos formais de admissibilidade previstos no art. 96, § 1º, I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Braço do Norte e ao órgão de controle interno daquele Município.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Capão Alto

Processo n.: @PAP 24/80035187

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. PMCA001/2024 - Contratação de serviços de empresa especializada em promoção, organização e gestão dos eventos

Interessada: LR Produções Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capão Alto

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1244/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021, diante do não atingimento da pontuação mínima fixada para a matriz RROMa.

2. Não converter em representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa LR Produções Ltda., com fundamento no §4º do art. 170 da Lei n. 14.133/21, comunicando supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico n. PMCA001/24, realizado pela Prefeitura Municipal de Capão Alto, objetivando a contratação de serviços de empresa especializada em promoção de eventos para a organização e gestão dos eventos "escolha da realeza da XIIª Festa da Paçoca" e "XIIª Festa da Paçoca", em comemoração ao 12ª aniversário de emancipação política administrativa do Município, realizada nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2024, com valor previsto de R\$ 600.000,00.



3. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar contra o Pregão Eletrônico n. PMCA001/24, realizado pela Prefeitura Municipal de Capão Alto, por não atender aos critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021.
4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Capão Alto que disponibilize todos os procedimentos licitatórios, tanto os finalizados como os ainda em andamento, no portal de Transparência Pública do Município, a fim de garantir a observância aos ditames legais e constitucionais relativos à publicidade dos atos administrativos e à transparência pública;
5. Recomendar ao responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capão Alto que tome ciência dos apontamentos trazidos aos autos, apure os fatos e adote as medidas que entender cabíveis.
6. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020.
7. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, à Prefeitura Municipal de Capão Alto e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Chapecó

PROCESSO Nº: @APE 24/00389165

UNIDADE GESTORA: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI

ASSUNTO: Processo de Registro de Ato de Aposentadoria Automatizado, conforme PORTARIA Nº TC 0538/2018

Decisão singular

Tratam os autos de processo automatizado de registro de atos de aposentadoria de servidores da Prefeitura Municipal de Chapecó, os quais foram submetidos à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

O processo foi autuado com base na Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, com o objetivo de adotar soluções tecnológicas e de inteligência artificial para conferir celeridade aos processos de registro dos atos de pessoal de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma e pensão, a fim de reduzir o estoque elevado de processos com esse objetivo, bem como analisar de maneira conjunta e em único procedimento vários atos.

Quanto ao mérito do exame das aposentadorias, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), no seu Relatório, procedeu à análise de 18 atos de concessão, tendo sido realizada validação dos dados e documentos remetidos por meio de amostragem probabilística.

Concluiu pela legalidade dos atos e sugeriu ordenar o registro das aposentadorias, no que foi corroborada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro das aposentadorias, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores da Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó (SIMPREVI), Prefeitura Municipal de Chapecó abaixo relacionados, submetidos à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e da Portaria Conjunta N. TC/PRES/GCG/MPTC-01/2023, considerando-os legais, conforme análise realizada:

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Número do Ato	Data do Ato	APE Vinculado
ALDA DA CRUZ NECKEL PEREIRA	13941	Auxiliar de Serviços Internos	732.846.379-15	046/2023	31/08/2023	2300668607
ALDARI APARECIDA PEDROSO	13027	Auxiliar de Serviços Externos	777.257.949-72	095/2022	31/10/2022	2300064779
ANILDE FAGUNDES	4102	Auxiliar de Serviços Internos	935.848.309-15	015	07/02/2022	2200263354
ARNO ROTHEMAN	18807	Auxiliar de Serviços Externos	492.282.509-68	067/2023	05/09/2023	2300767850
CESAR PAULO CEBULSKI	12701	Vigia	601.358.089-87	098	02/01/2024	2400104004
ELENICE MARIA BASEI	16318	Auxiliar de Enfermagem	659.726.949-72	010	07/01/2022	2200067849



FERNANDO HEREDIA PICCOLI	11063	Professore Licenciatura Plena	430.184.910-68	097/2022	31/10/2022	2300064850
GUILHERME LAUFSEER	347	Motorista	559.983.569-34	099	02/01/2024	2400104500
JOSELI BERDIAN MONTEIRO	12062	Professora Licenciatura Curta	459.562.600-25	074/2022	09/09/2022	2200651605
LAURIDO ZICK	2959	Operador de Máquinas	503.358.399-91	051/2023	31/08/2023	2300670938
LENIR OZELAME	1644	Professor com Magistério	753.198.109-20	030	15/03/2022	2200332348
LUIZ CESAR ZIBILUKA	233	Professor com Magistério	400.496.989-15	048/2023	31/08/2023	2300771106
MARELICE MARIA BALAN GUOLO	13154	Auxiliar de Serviços Internos	014.455.689-85	105	02/01/2024	2400106392
NEUSA ADELAIDE HENGEN	13650	Auxiliar de Serviços Internos	567.407.600-63	081/2023	10/11/2023	2300777651
ROSA PEREIRA ALVES	4198	Auxiliar de Serviços Internos	932.975.999-87	029	15/03/2022	2200333905
SINARA MORO	1694	Professor Pósgraduado	753.886.699-04	031	15/03/2022	2200332186
VERONIL MACHADO SODOSKI	12536	Auxiliar de Serviços Internos	622.375.009-91	036/2023	24/05/2023	2300527035
VIRTE MARANGONI	13656	Auxiliar de Serviços Internos	492.311.979-91	055	24/06/2022	2200449024

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.

Publique-se.

Florianópolis, em 12 de Agosto de 2024.

Luiz Roberto Herbst

Relator

Descanso

Processo n.: @PCP 24/00174207

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: Sadi Inácio Bonamigo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Descanso

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 134/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;



VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas – MPC -, mediante o **Parecer MPC/CF n. 1122/2024**;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas anuais do Prefeito Municipal de Descanso relativas ao exercício de 2023.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Descanso, com fulcro no §2º do art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1. efetuar os registros contábeis em observância às normas aplicáveis as contas financeiras e patrimoniais;

2.2. formular os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE - e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar e manter sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 – PNE -, em especial o atendimento da Meta 1;

2.3. reformular a legislação municipal de forma a contemplar as metas do plano nacional de saneamento estabelecidas na Lei n. 11.445/2007, com especial atenção para a universalização do atendimento da população com água potável e de noventa por cento da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, adequando as condicionantes do atual contrato de concessão em vigor;

2.4. regularizar a remessa de dados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP - relativos ao IDEB, inclusive os relativos aos exercícios de 2015 a 2022, garantindo a apuração e evolução do indicador municipal;

2.5. divulgar, após o trânsito em julgado, esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Alerta a Prefeitura Municipal de Descanso que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, observe as recomendações, determinações, solicitações e ciência constantes dos itens I a III da Conclusão do **Relatório DGO n. 203/2024**, da Diretora de Contas de Governo - DGO;

4. Determina à Câmara de Vereadores de Descanso que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara de Vereadores de Descanso;

5.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 203/2024** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC/CF n. 1122/2024**, ao Sr. Sadi Inácio Bonamigo, Prefeito Municipal de Descanso, e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Florianópolis

PROCESSO: @REC 24/00544667

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

RECORRENTE: Ana Karolina de Oliveira

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascarí

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 730/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Ana Karolina de Oliveira contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.



A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 320/2024 (fls. 17-19), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.8, da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Ana Karolina de Oliveira, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação à recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.8, do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão à recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1288/2024 (fls. 20-21), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumpra mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020.

Com efeito, (i) no que se refere ao cabimento, o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação à recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

Diante disso, **decido**:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Ana Karolina de Oliveira contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.8, da Decisão recorrida;

2. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

3. Dar ciência da Decisão à Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00545639

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

RECORRENTE: Maycon Cassimiro Oliveira

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 731/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Maycon Cassimiro Oliveira contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 322/2024 (fls. 66-68), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.3 (3.3.1 a 3.3.9), da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Maycon Cassimiro Oliveira, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.3 (3.3.1 a 3.3.9) do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão ao recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1290/2024 (fls. 69-70), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumpra mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020.

Com efeito, (i) no que se refere ao cabimento, o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação ao recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

Diante disso, **decido**:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Maycon Cassimiro Oliveira contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.3 (3.3.1 a 3.3.9), da Decisão recorrida;

2. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

3. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024.



José Nei Alberton Ascari
Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00545124
UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis
RECORRENTE: Mariane Pires Ventura
ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369
RELATOR: José Nei Alberton Ascari
UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I
DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 732/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Mariane Pires Ventura contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 321/2024 (fls. 48-50), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.14, da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Mariane Pires Ventura, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação à recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.14, do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão à recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis
O Ministério Público Especial (MPC), conforme o Parecer n. 1291/2024 (fls. 51-52), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumprir mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020.

Com efeito, (i) no que se refere ao cabimento, o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação à recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

Diante disso, **decido:**

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Mariane Pires Ventura contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.14, da Decisão recorrida;

2. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

3. Dar ciência da Decisão à Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari
Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00544748
UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis
RECORRENTE: Bianka Marlete Machado Teixeira
ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369
RELATOR: José Nei Alberton Ascari
UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I
DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 736/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Bianka Marlete Machado Teixeira contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 319/2024 (fls. 22-24), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.13, da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Bianka Marlene Machado Teixeira, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação à recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.13, do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão à recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1292/2024 (fls. 25-26), acompanhou o entendimento da Área Técnica.



Cumpra mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020.

Com efeito, (i) no que se refere ao cabimento, o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação à recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

Diante disso, **decido**:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Bianka Marlete Machado Teixeira contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.13, da Decisão recorrida;

2. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

3. Dar ciência da Decisão à Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00546104

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

RECORRENTE: Vlademir Rosa

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 737/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Vlademir Rosa contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 331/2024 (fls. 13-15), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.18 (3.18.1 e 3.18.2), da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Vlademir Rosa, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.18 (3.18.1 e 3.18.2) do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão ao recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1297/2024 (fls. 16-17), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumpra mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020.

Com efeito, (i) no que se refere ao cabimento, o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação ao recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

Diante disso, **decido**:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Vlademir Rosa contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.18 (3.18.1 e 3.18.2), da Decisão recorrida;

2. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

3. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00545981

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis



RECORRENTE: Luiz Gustavo das Chagas

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 738/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Luiz Gustavo das Chagas contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 333/2024 (fls. 14-16), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.9 (3.9.1 a 3.9.3), da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Luiz Gustavo das Chagas, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.9 (3.9.1 a 3.9.3) do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão ao recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1298/2024 (fls. 17-18), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumprido mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020.

Com efeito, (i) no que se refere ao cabimento, o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação ao recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

Diante disso, **decido:**

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Luiz Gustavo das Chagas contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.9 (3.9.1 a 3.9.3), da Decisão recorrida;

2. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

3. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 27 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00546287

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

RECORRENTE: Willian Costa Martins Luiz

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 739/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Willian Costa Martins Luiz contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 330/2024 (fls. 13-15), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.19 (3.19.1 e 3.19.2), da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Willian Costa Martins Luiz, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.19 (3.19.1 e 3.19.2) do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão ao recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1299/2024 (fls. 16-17), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumprido mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020.

Com efeito, (i) no que se refere ao cabimento, o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) a insurgência foi



apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação ao recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

Diante disso, **decido**:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Willian Costa Martins Luiz contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.19 (3.19.1 e 3.19.2), da Decisão recorrida;

2. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

3. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00546520

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

RECORRENTE: Maurício João da Silva

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 740/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Maurício João da Silva contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 326/2024 (fls. 13-15), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, após a regularização da assinatura do recorrente na peça recursal, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.22 (3.22.1 e 3.22.2), da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

Diante do exposto, sugere-se ao relator que, diante da ausência da assinatura do recorrente na peça recursal, seja concedido prazo para a regularização, como define o art. 76 do Código de Processo Civil c/c o art. 308 do Regimento Interno do TCE.

Uma vez regularizada a assinatura da peça recursal, sugere-se ao relator que, mediante despacho singular, decida por:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Maurício João da Silva, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.22 (3.22.1 e 3.22.2) do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão ao recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1300/2024 (fls. 16-17), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumprе mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, observo (i) no que se refere ao cabimento, que o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) que a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) que a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação ao recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

No entanto, como bem pontuado pela DRR, não há assinatura do recorrente na peça recursal, requisito necessário para a análise da insurgência.

Assim, em privilégio ao Princípio da Economia Processual e tendo em vista o preenchimento dos demais requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020, concluo pelo conhecimento do reclamo, com a concessão de prazo ao Recorrente para regularização.

Diante disso, **decido**:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Maurício João da Silva contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.22 (3.22.1 e 3.22.2), da Decisão recorrida;

2. Conceder ao Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para que efetue a juntada da petição recursal com assinatura digital, ou proceda ao protocolo da petição impressa com assinatura tradicional, sob pena de não análise do recurso;

3. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

4. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator



PROCESSO: @REC 24/00546015

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

RECORRENTE: Kleber Lúcio Gil

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 741/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Kleber Lúcio Gil contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 332/2024 (fls. 13-15), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, após a regularização da assinatura do recorrente na peça recursal, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.16, da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

Diante do exposto, sugere-se ao relator que, diante da ausência da assinatura do recorrente na peça recursal, seja concedido prazo para a regularização, como define o art. 76 do Código de Processo Civil c/c o art. 308 do Regimento Interno do TCE.

Uma vez regularizada a assinatura da peça recursal, sugere-se ao relator que, mediante despacho singular, decida por:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Kleber Lúcio Gil, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.16 do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão ao recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1302/2024 (fls. 16-17), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumpra mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, observo (i) no que se refere ao cabimento, que o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) que a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) que a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação ao recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

No entanto, como bem pontuado pela DRR, não há assinatura do recorrente na peça recursal, requisito necessário para a análise da insurgência.

Assim, em privilégio ao Princípio da Economia Processual e tendo em vista o preenchimento dos demais requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020, concluo pelo conhecimento do reclamo, com a concessão de prazo ao Recorrente para regularização.

Diante disso, **decido:**

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Kleber Lúcio Gil contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.16, da Decisão recorrida;

2. Conceder ao Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para que efetue a juntada da petição recursal com assinatura digital, ou proceda ao protocolo da petição impressa com assinatura tradicional, sob pena de não análise do recurso;

3. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

4. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00546368

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

RECORRENTE: Savas Manuel Gomes

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 742/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Savas Manuel Gomes contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 329/2024 (fls. 13-15), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, após a regularização da assinatura do recorrente na peça recursal, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.17 (3.17.1 e 3.17.2), da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

Diante do exposto, sugere-se ao relator que, diante da ausência da assinatura do recorrente na peça recursal, seja concedido prazo para a regularização, como define o art. 76 do Código de Processo Civil c/c o art. 308 do Regimento Interno do TCE.

Uma vez regularizada a assinatura da peça recursal, sugere-se ao relator que, mediante despacho singular, decida por:



3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Savas Manoel Gomes, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.17 (3.17.1 e 3.17.2) do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão ao recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1303/2024 (fls. 16-17), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumpra mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, observo (i) no que se refere ao cabimento, que o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) que a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) que a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação ao recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

No entanto, como bem pontuado pela DRR, não há assinatura do recorrente na peça recursal, requisito necessário para a análise da insurgência.

Assim, em privilégio ao Princípio da Economia Processual e tendo em vista o preenchimento dos demais requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020, concluo pelo conhecimento do reclamo, com a concessão de prazo ao Recorrente para regularização.

Diante disso, **decido**:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Savas Manuel Gomes contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.17 (3.17.1 e 3.17.2), da Decisão recorrida;

2. Conceder ao Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para que efetue a juntada da petição recursal com assinatura digital, ou proceda ao protocolo da petição impressa com assinatura tradicional, sob pena de não análise do recurso;

3. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

4. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00546449

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

RECORRENTE: Armando Feijó

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 743/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Armando Feijó contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 328/2024 (fls. 13-15), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, após a regularização da assinatura do recorrente na peça recursal, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.10, da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

Diante do exposto, sugere-se ao relator que, diante da ausência da assinatura do recorrente na peça recursal, seja concedido prazo para a regularização, como define o art. 76 do Código de Processo Civil c/c o art. 308 do Regimento Interno do TCE.

Uma vez regularizada a assinatura da peça recursal, sugere-se ao relator que, mediante despacho singular, decida por:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Armando Feijó, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.10 do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão ao recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1304/2024 (fls. 16-17), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumpra mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, observo (i) no que se refere ao cabimento, que o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) que a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) que a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação ao recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

No entanto, como bem pontuado pela DRR, não há assinatura do recorrente na peça recursal, requisito necessário para a análise da insurgência.



Assim, em privilégio ao Princípio da Economia Processual e tendo em vista o preenchimento dos demais requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020, concluo pelo conhecimento do reclamo, com a concessão de prazo ao Recorrente para regularização.

Diante disso, **decido**:

- 1. Conhecer do Recurso de Reexame** interposto por Armando Feijó contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.10, da Decisão recorrida;
- 2. Conceder ao Recorrente o prazo de 5 (cinco) dias** para que efetue a juntada da petição recursal com assinatura digital, ou proceda ao protocolo da petição impressa com assinatura tradicional, sob pena de não análise do recurso;
- 3. Determinar o retorno dos autos à DRR** para exame de mérito;
- 4. Dar ciência da Decisão** ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 28 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00551442

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

RECORRENTES: Ana Paula Renner Ferreira e Leonardo Costa Schmitz

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 750/2024

Tratam os autos de Recurso interposto por Ana Paula Renner Ferreira e Leonardo Costa Schmitz contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 343/2024 (fls. 07-09), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitens 3.6 e 3.23 (3.23.1 e 3.23.2), da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

- 3.1.** Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Ana Paula Renner Ferreira e Leonardo Costa Schmitz, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação aos recorrentes, os efeitos do item 3, subitens 3.6 e 3.23 (3.23.1 e 3.23.2) do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;
- 3.2.** Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;
- 3.3.** Dar ciência da decisão aos recorrentes e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1344/2024 (fls. 10-11), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumpra mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551019, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020.

Com efeito, (i) no que se refere ao cabimento, o Recurso ora interposto, apesar de erroneamente denominado como "Recurso de Reconsideração, pode ser conhecido como Recurso de Reexame, meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) as partes postulantes são legítimas, vez que possuem interesse recursal na qualidade de responsáveis; (iii) a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação aos recorrentes –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

Diante disso, **decido**:

- 1. Conhecer do Recurso de Reexame** interposto por Ana Paula Renner Ferreira e Leonardo Costa Schmitz contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitens 3.6 e 3.23 (3.23.1 e 3.23.2), da Decisão recorrida;
- 2. Determinar o retorno dos autos à DRR** para exame de mérito;
- 3. Dar ciência da Decisão** aos Recorrentes e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 30 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

PROCESSO: @REC 24/00551019

UNIDADE GESTORA: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

RECORRENTE: Osvaldo Ricardo da Silva

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no processo @RLA 22/80062369

RELATOR: José Nei Alberton Ascari



UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 749/2024

Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto por Osvaldo Ricardo da Silva contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, na Sessão Ordinária do dia 28/06/2024, que aplicou multa aos responsáveis por atos irregulares realizados pela Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

A Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), por meio do Parecer n. 344/2024 (fls. 41-43), analisou a admissibilidade do Recurso e sugeriu conhecê-lo, suspendendo-se os efeitos do item 3, subitem 3.4, da Decisão recorrida, com a posterior devolução dos autos para a análise de mérito, nos seguintes termos:

3.1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Osvaldo Ricardo da Silva, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação ao recorrente, os efeitos do item 3, subitem 3.4, do Acórdão n. 252/2024, proferido na Sessão Ordinária de 28/6/2024, nos autos do processo @RLA 22/80062369;

3.2. Determinar a devolução dos autos à DRR para análise de mérito;

3.3. Dar ciência da decisão ao recorrente e à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

O Ministério Público Especial (MPC), conforme Parecer de n. 1343/2024 (fls. 44-45), acompanhou o entendimento da Área Técnica.

Cumpra mencionar que está vinculado a este processo outros recursos interpostos contra a mesma decisão ora recorrida (@REC 24/00544667, @REC 24/00544748, @REC 24/00545124, @REC 24/00545639, @REC 24/00545981, @REC 24/00546015, @REC 24/00546104, @REC 24/00546287, @REC 24/00546368, @REC 24/00546449, @REC 24/00546520, @REC 24/00551442, @REC 24/00553909 e @REC 24/00554034).

Vindo os autos a este Gabinete, concluo que merece acolhida a sugestão da DRR e do MPC pelo conhecimento do reclamo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 27, §1º, inciso I, da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pela Resolução n. TC-164/2020.

Com efeito, (i) no que se refere ao cabimento, o Recurso ora interposto é o meio apropriado para a impugnação da decisão proferida; (ii) a parte postulante é legítima, vez que detém interesse recursal na qualidade de responsável; (iii) a insurgência foi apresentada de forma tempestiva, considerando o prazo legal de 30 (trinta) dias – contados do último ato de comunicação ao recorrente –, e uma única vez, motivo pelo qual atende também ao requisito da singularidade.

Diante disso, **decido:**

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto por Osvaldo Ricardo da Silva contra o Acórdão de n. 252/2024, proferido no Processo @RLA 22/80062369, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, atribuindo **efeito suspensivo** ao item 3, subitem 3.4, da Decisão recorrida;

2. Determinar o retorno dos autos à DRR para exame de mérito;

3. Dar ciência da Decisão ao Recorrente e à Unidade Gestora.

Florianópolis, 30 de agosto de 2024.

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

Garopaba

PROCESSO Nº: @APE 21/00695627

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba - IPREGOBA

RESPONSÁVEL: Lorena Bernardo de Abreu

INTERESSADOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba - IPREGOBA, Prefeitura Municipal de Garopaba

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria CENIR GRUNTHAL RAMOS

RELATORA: Sabrina Nunes Locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GCS/SNI - 458/2024

Decisão Singular

Tratam os autos da análise de ato de concessão de aposentadoria, submetido à apreciação deste Tribunal nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; do artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e da Resolução n. TC-35/08.

Ao analisar a documentação encaminhada a este Tribunal de Contas, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) se manifestou por ordenar o registro do ato de aposentadoria (Relatório n. DAP – 4652/2024).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou por acolher a sugestão proposta no relatório técnico (Parecer n. MPC/DDR/1682/2024).

Vindos os autos à apreciação desta Relatora, destaco inicialmente que o ingresso se deu em 15/07/1986, contratada pelo regime jurídico celetista para exercer a função de Assistente Social. Posteriormente, em 01/04/1992, face a adoção do Regime Jurídico Único, foi seu emprego transformado no cargo de Assistente Social. Em 01/06/1992, através da Portaria n. 027/1992, a servidora foi nomeada para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, no qual se aposentou.

Nesse contexto, o ato de aposentadoria examinado se amolda ao preceituado na Tese de Repercussão Geral de Tema n. 1157, assim fixada:

É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja à vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014).

Entendo que tal fato ensejaria a denegação do registro do ato de aposentadoria, conforme exposto e discutido nos autos do processo n. @APE 17/00619060. No entanto, verifico que este Tribunal de Contas possui reiteradas decisões no sentido de que o julgamento do Tema 1157 pelo STF não deve servir de fundamento, por ora, para a denegação do registro, podendo ser



citados como precedentes os processos n. @APE 17/00619060, @APE - 18/00409874, @APE - 19/00310349, @APE - 19/00963814 e @APE - 19/00353234, dentre muitos outros, em que este Tribunal de Contas ordenou o registro de atos de aposentadoria que se enquadravam na Tese de Repercussão Geral de Tema n. 1157.

Assim sendo, tendo em conta que a DAP e o MPC consideraram o ato de aposentadoria apto ao registro, bem como a existência de reiteradas decisões do TCE/SC reconhecendo a regularidade de atos de aposentadoria que a princípio se amoldariam na Tese de Repercussão Geral de Tema n. 1157, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Cenir Grunthal Ramos, servidora da Prefeitura Municipal de Garopaba, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula n. 065, nível 01, referência 01, CPF nº 671.528.649-34, consubstanciado no Ato n. 1.413/2021, de 30/07/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba - IPREGOBA. Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Sabrina Nunes Locken

Relatora

Gaspar

Processo n.: @PCP 24/00173901

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: Kleber Edson Wan-Dall

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 133/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas – MPC -, mediante o **Parecer MPC/CF n. 1157/2024**;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas anuais do Prefeito Municipal de Gaspar relativas ao exercício de 2023.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Gaspar, com fulcro no §2º do art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1. registrar a receita com emendas parlamentares nas fontes de recursos específicas;

2.2. efetuar a retificação do registro contábil dos ativos financeiros, observando as normas contábeis aplicáveis as contas financeiras e patrimoniais;

2.3. formular os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE - e com o Plano Municipal de



Educação – PME -, a fim de viabilizar e manter sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 – PNE -, em especial o atendimento da Meta 1;

2.4. reformular a legislação municipal de forma a contemplar as metas do plano nacional de saneamento estabelecidas na Lei n. 11.445/2007, com especial atenção para a universalização do atendimento da população com água potável e de noventa por cento da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, adequando as condicionantes do atual contrato de concessão em vigor;

2.5. divulgar, após o trânsito em julgado, esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Alerta a Prefeitura Municipal de Gaspar que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, observe as recomendações, determinação, solicitações e ciência constantes dos itens I a III da Conclusão do **Relatório DGO n. 188/2024**, da Diretora de Contas de Governo – DGO.

4. Determina à Câmara de Vereadores de Gaspar que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara de Vereadores de Gaspar;

5.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 188/2024** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC/CF n. 1157/2024**, ao Sr. Kleber Edson Wan-Dall, Prefeito Municipal de Gaspar, e ao órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Jaraguá do Sul

PROCESSO Nº: @APE 21/00306159

UNIDADE GESTORA: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

RESPONSÁVEL: Giovani Teixeira Dominghini, Marcio Erdmann

INTERESSADOS: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul (ISSEM), Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de JUVENIA BERNADETE DA MAIA

RELATOR: Luiz Eduardo Cherem

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 735/2024

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul (ISSEM), Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - PREVBIGUAÇU - referente à Registro de Ato de Aposentadoria de Juvenia Bernadete da Maia, cujo ato é submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP – elaborou o Relatório 2797/2024, no qual considerou o Ato de Aposentadoria ora analisado em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/CF/1211/2024, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora JUVENIA BERNADETE DA MAIA, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, Classe 2, letra “I”, matrícula nº 7373, CPF nº 646.458.609-25, consubstanciado no Ato nº 019/2021, de 27/01/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

Florianópolis, 13 de agosto de 2024.

LUIZ EDUARDO CHEREM

Conselheiro Relator



Joinville

Processo n.: @REC 23/00612652

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1575/2023, exarada no Processo n. @REP-23/80053647

Interessada: Focalle Engenharia Viária Ltda.

Procuradores: Tullo Cavallazzi Filho e outros

Unidade Gestora: Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1253/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, oposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão n. 1575/2023, proferida na Sessão Ordinária de 04/09/2023, nos autos do Processo n. @REP-23/80053647, para ratificar na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão à empresa Recorrente e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Lindóia do Sul

Processo n.: @PCP 24/00184008

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: Neudi Ângelo Bertol

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 137/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Lindóia do Sul relativas ao exercício de 2023.

2. Recomenda ao Município de Lindóia do Sul que:

2.1. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – PNE;

2.2. garanta o atingimento das médias nacionais de desempenho para os anos finais do ensino fundamental, em cumprimento à meta 7 da Lei n. 13.005/2014 - PNE.

2.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 - PNE;

2.4. garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007.

3. Recomenda ao Poder Executivo de Lindóia do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 205/2024**.

5. Solicita à Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Lindóia do Sul;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 205/2024** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação do Município de Lindóia do Sul, acerca da análise do cumprimento dos limites na educação e no FUNDEB, do parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.



Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Orleans

Processo n.: @RLA 19/00977793

Assunto: Auditoria sobre os registros contábeis e extracontábeis das receitas e despesas, de pessoal e de patrimônio - exercícios de 2018 e 2019 (até o 2º quadrimestre)

Responsáveis: Antônio Ironildo Willemann, Fábio Echeli Bett e Ângelo Éder Pavei

Procuradores: Ramirez Zomer e outros (de Antônio Ironildo Willemann)

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 318/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.4 n. 269/2023**, que trata da auditoria sobre os registros contábeis e extracontábeis das receitas e das despesas, de pessoal e de patrimônio dos exercícios de 2018 e 2019 (até o 2º quadrimestre) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans.

2. Aplicar ao Sr. **Fábio Echeli Bett**, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE - de Orleans desde 16/09/2016, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de **R\$ 2.293,36** (dois mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), pelo adiantamento de despesas ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM Sul), em desacordo com os arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei n. 4.320/1964, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar ao **SAMAE de Orleans**:

3.1. quanto às seguintes situações verificadas nos presentes autos, que ensejam a adoção de providências efetivas por parte do Gestor, que:

3.1.1 promova a interrupção de pagamentos de remuneração acima do permitido na Lei (municipal) n. 1.786/2003;

3.1.2. abstenha-se de efetuar pagamento de despesas com anuidade de classe dos servidores, por contrariar os arts. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade) e 4º da Lei n. 4.320/1964 e o Prejulgado n. 1909 deste Tribunal de Contas;

3.1.3. impeça, de forma rigorosa, a acumulação remunerada de cargos públicos, empregos e funções, exceto nas situações expressamente previstas no art. 37, XVII, da Constituição Federal;

3.1.4. crie rotinas para a devida comprovação da realização dos serviços de publicidade nos termos do art. 42 da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

3.1.5. adote medidas para evitar a contratação desnecessária de assessoria contábil, buscando a utilização eficiente dos recursos humanos e as consultorias/assessorias que são colocadas à disposição da entidade por intermédio dos consórcios e das associações das quais o município de Orleans faz parte;

3.1.6. promova ações direcionadas ao atingimento do seu quadro ideal de servidores, de maneira que estes passem a executar tão somente as atividades atribuídas para seus respectivos cargos (Anexo II da Lei - municipal - n. 1.786/2003) e que a Autarquia atinja a eficiência do serviço público (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

3.1.7. realize readequações de suas rotinas administrativas financeiras, segregando as funções para cada servidor, criando rotinas de controle e conferência, realizando a guarda e/ou digitalização das solicitações dos usuários bem como qualquer outra documentação pertinente para posterior conferência;

3.1.8. realize inventário e mantenha seu controle patrimonial atualizado, efetuando as alterações no sistema de forma tempestiva, em obediência ao que determinam os arts. 94 da Lei n. 4.320/64 e 4º, § 2º, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, os quais dispõem que o controle patrimonial deve ter registro analítico, com a indicação dos elementos necessários para a identificação de cada um deles, bem como a identificação dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, a fim de evitar a ocorrência das situações identificadas no relatório anterior;

3.1.9. adote providências com o objetivo de promover a contratação de engenheiro estrutural para análise do Reservatório do Morro da Santinha;

3.1.10. providencie a colocação de elementos de segurança na circulação junto à captação da Represa localizada no município;

3.1.11. promova as adequações no sistema de controle interno existente no SAMAE, de maneira que a concretude de suas ações atenda aos objetivos de sua instituição, nos termos dos arts. 60 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 74 da Constituição Federal e 62 da Constituição Estadual;



3.2. em nome do seu atual Diretor, Sr. Fábio Echeli Bett, que, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, instaure Tomada de Contas Especial para apurar e quantificar o dano, bem como, a responsabilidade dos agentes envolvidos na irregularidade pertinente ao pagamento de despesas com anuidade de classe dos servidores, em desacordo com os arts. 37 da Constituição Federal (princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade) e 4º da Lei n. 4.320/1964 e o Prejulgado n. 1909 deste Tribunal de Contas.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. **Fábio Echeli Bett**, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE - de Orleans, aos demais Responsáveis retronominados e à Prefeitura Municipal de Orleans.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

São Pedro de Alcântara

Processo n.: @REP 23/80124927

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Pregão Presencial 109/2023 - Contratação de empresa de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e emergencial e modernização do parque de iluminação pública

Interessada: Sergiluz Manutenção de Redes Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1249/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Sobrestar o feito até o dia 14/11/2024, nos termos do art. 45, § 1º, “a”, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Determinar que o processo permaneça na Diretoria de Licitações e Contratações – DLC – desta Corte de Contas, que, após 14/11/2024, adotará as providências que entender necessárias.

3. Dar ciência desta Decisão à empresa Sergiluz Manutenção de Redes Ltda. e à Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Taió

Processo n.: @CON 24/00161067

Assunto: Consulta - Contratação de professor com graduação em pedagogia - licenciatura plena e habilitação específica

Interessado: Orli José Machado

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1254/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:



1. Conhecer da Consulta, com amparo na ressalva contida no § 3º do art. 104 da Resolução n. TC-6/2001 (item 2.6 do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.3 n. 829/2024**).

2. Responder ao Consulente conforme segue:

2.1. Nas contratações de pessoal por tempo determinado, o município deve compatibilizar os requisitos de formação profissional exigidos no processo de seleção com as normas nacionais e locais aplicáveis à matéria. Da mesma forma, o edital, como ato organizador e regente do certame, deve observância à legislação vigente e suas exigências devem refletir estritamente as demandas da administração e o excepcional interesse público que as justifiquem.

2.2. Na existência de lei municipal que expressamente vincule os servidores temporários aos requisitos exigidos para os cargos de provimento efetivo, não poderá o instrumento convocatório dispor de modo diverso.

3. Determinar a remessa ao Consulente do Prejulgado n. 2462 desta Corte de Contas, resultante do entendimento recentemente firmado nos autos n. @CON-24/00200739.

4. Dar ciência desta Decisão, Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.3 n. 829/2024** e do **Parecer MPC/DRR n. 1324/2024**, à Prefeitura Municipal de Taió e ao Controlador Interno daquele Município.

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADERSON FLORES

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Jurisprudência TCE/SC

Processo n.: @CON 23/00704182

Assunto: Consulta - Rateio de recursos financeiros a serem repassados para município sede de entidade hospitalar

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Luiz Eduardo Cherem

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1248/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do pedido de manifestação em tese do Tribunal Pleno, promovido pelo Sr. Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, acerca da viabilidade de os recursos transferidos pelos municípios vizinhos ao município sede de instituição referência em saúde serem admitidos como ações e serviços públicos de saúde, para fins da aplicação mínima exigida pelo § 3º do art. 198 da Constituição Federal, por preencher os requisitos dos arts. 154 e 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Fixar a seguinte tese para fins de Prejulgado:

"As despesas próprias elegíveis como Ações e Serviços Públicos de Saúde, realizadas por meio de consórcios intermunicipais, convênios ou outro instrumento congêneres, podem ser computadas pelo município repassador para fins de atingimento do mínimo exigido no § 3º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado na Lei Complementar n. 141/2012, desde que observados os requisitos de formalização exigidos pela modalidade de transferência acordada e aplicadas as normas gerais que regem as despesas, as receitas e os orçamentos, tais como na Lei n. 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Geral de Licitações, bem como as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para consolidação das contas públicas, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), além das Instruções Normativas, Comunicados e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado para remessa dos dados e prestação de contas por meio do Sistema e-Sfinge", e demais normas legais e regulamentares aplicáveis".

3. Determinar o **acréscimo de item ao Prejulgado n. 2380** com o teor da tese desta decisão.

4. Dar ciência desta Decisão aos Municípios do Estado de Santa Catarina e à Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

Ata n.: 32/2024

Data da Sessão: 30/08/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da Pauta da Sessão Ordinária Virtual de 20/09/2024, com início às 17h, os processos a seguir relacionados:

RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@DEN 23/80022415 / SIE / Deise Carolina Machado de Souza, Gabriela de Souza Zanini, Jerry Edson Comper
@PAP 24/80064365 / PMIndaial / André Luiz Moser, RMH Comercial LTDA, Roselene Marli Hang
@REP 20/00340738 / CMPalhoca / Cibelly Farias, Joel Filipe Gaspar, Jonathan Silvy Rodrigues, Júnior Otávio Martins, Lucas Silvy Santos, Marcos Roberto de Melo, Mauro Antonio Prezotto, Otavio Marcelino Martins Filho, Procuradoria Geral junto ao TCE, Silvy & Martins Advogados Associados, Sonia Walfride Schmidt Salvador
@RLI 20/00411856 / IPREV / Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva, Cleverton Siewert, Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Jorge Eduardo Tasca, Jorginho dos Santos Mello, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro de Nadal, Moisés Diersmann, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Fazenda, Vânio Boing, Wilson Rogério Wan-Dall
@PCP 24/00171453 / PMRiqueza / Câmara Municipal de Riqueza, Renaldo Mueller
@PCP 24/00182307 / PMPomerode / Câmara Municipal de Pomerode, Ércio Kriek

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@ADM 24/80082266 / TCE / Herneus João De Nadal, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
@ADM 24/80084048 / TCE / Herneus João De Nadal, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
@PAP 24/80066309 / CELESCD / André Francisco Machado da Rocha, Becker e Salum Advogados, Flavio Martins Flores, MAP Serviços Terceirizados LTDA, Marcos Aurélio Pastro, Mariana Salum Souza de Cordova, Setup Serviços Especializados Ltda., Tarcísio Estefano Rosa, Wagner Becker
@PAP 24/80072201 / PMVRamos / Ana Cláudia Oliveira de Almeida, Creative Group LTDA, FABIO LIMA DONZELLI, Nelson Back
@REP 22/80026133 / PMSJBatista / Deivid Herartt, Elaine Sartôri, Fabiano Alex Berghahn, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Pedro Alfredo Ramos, Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de São João Batista (Sindieducar)
@REP 24/80010273 / PMLtajaí / Anderson Tome da Silva, Jean Carlos Sestrem, Morgana Maria Philippi, PR Comércio de Auto Peças e Importadora Ltda, Ricardo Alberto Dummel, Volnei José Morastoni
@REC 24/00416154 / PMLçara / Dalvania Pereira Cardoso
@REP 19/00544501 / PMGaspar / Cícero Giovane Amaro, Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Jean Alexandre dos Santos, Jean Carlos de Oliveira, Jennifer Suzana Witt, José Hilário Melato, Kleber Edson Wan-Dall, Pedro Inácio Bornhausen, Ricardo Paulo Bernardino Duarte, Roni Jean Muller, Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina (SEG)
@REP 22/00466468 / PMNavegantes / Alexandre Baumgratz da Costa, Dener Antonio Silva, Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Ditmar Alfonso Zimath, Fernando Sedrez Silva, Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), Gilmar Germano Jacobowski, Heloísa Cristina Flores, Libardoni Lauro Claudino Fronza, Marcia Cristina Sardá Espindola, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Rodrigo Sabino Soares, Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina (SEG)
@RLA 17/00228380 / PMLtajaí / Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), Gaspar Laus, Jandir Bellini, Morgana Maria Philippi, Rafael Luiz Pinto, Volnei José Morastoni
@PCP 24/00179004 / PMCamboriú / Câmara Municipal de Camboriú, Elcio Rogério Kuhnen
@APE 20/00643986 / IPREV / Lonita Catarina Aiolfi, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@PAP 23/80090500 / PMTimbeSul / Diogo Roberto Ringenberg, Procuradoria Geral junto ao TCE, Roberto Biava
@PAP 23/80121669 / PMGaspar / Emerson Antunes, Karine Gomes Menegaz, Kleber Edson Wan-Dall, Prosud Construtora EIRELI, Ricardo Paulo Bernardino Duarte
@RLA 14/00137176 / CEASA / Adeliana Dal Pont, Clonny Capistrano Maia de Lima, Geraldo Pauli, Thiago Filippi Vieira
@RLA 14/00680660 / PMLtapoia / Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Jeferson Rubens Garcia, Marina Dal Bosco, Marlon Roberto Neuber, Sérgio Ferreira de Aguiar, Solamir Coelho
@TCE 22/00152285 / PMTijucas / Bianca Bibiani Machado, Elói Mariano Rocha, Fernanda Melo Bayer, Sabrina Calil da Silva
@APE 19/00564871 / IPREV / Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Maria Angela de Liz Padilha Gelain, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Educação, Vânio Boing

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@PAP 24/80072899 / PMBNorte / Barbara Fonseca Alves, Excelência Gestão de Negócios Eireli, Luiz Paulo Busquim Braga, Roberto Kuerten Marcelino, Vitor Felix Szytko Koch
@PAP 24/80074085 / PMChapecó / Cláudio Roberto Hartwig, João Rodrigues, Roger Natan de Lima, Valdecir Teles de Oliveira, Valdecir Teles de Oliveira (Fortaleza)
@PAP 24/80075057 / PMChapecó / Bruno Felipe Serbena Lapa, João Rodrigues, Viaenge Planejamento Viário e Construções Ltda
@PAP 24/80075138 / PMChapecó / Eduardo Sarnick Zimmermann, João Rodrigues, Roger Natan de Lima



@CON 24/00388606 / TCE / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
@CON 24/00392034 / TCE / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
@REC 23/00789900 / DETRAN / Atanir Antunes, Clarikennedy Nunes, Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETTRAN), Jerry Edson Comper, Paulo César Ramos de Oliveira, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, Simoni Fregnani Fernandes
@PCP 24/00251139 / PMMCarlo / Câmara Municipal de Monte Carlo, Sônia Salete Vedovatto

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@ADM 24/80083076 / TCE / Herneus João De Nadal, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
@PAP 24/80027672 / PMNavegantes / Libardoni Lauro Claudino Fronza, Willians Junio Fucks de Oliveira
@REC 23/00553206 / PMIrani / Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), Ernani Macedo, V.P Escavações e Terraplanagem Ltda, Vanderlei Biagentini
@REC 23/00718728 / PMIrani / André Schmidt Jannis, Edinando Luiz Brustolin, Leonardo Lucas Dias, Luis Irapuan Campelo Bessa Neto, Sivio Antônio Lemos das Neves, Valentina Fabeiro
@PCP 24/00233238 / PMPapanduva / Câmara Municipal de Papanduva, Jeferson Chupel

RELATOR: ADERSON FLORES

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@PAP 24/80069081 / PMLuz / Harger, Sandes & Rossi Advocacia & Consultoria, João Carlos Harger Junior, Julia Pacheco, Meriellen Gomes Costa, Nerci Santin
@REC 24/00240609 / PMLimituba / Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), Gonçalves Pacheco, Fautina & Batisti Advogados e Associados, Marlon Testoni Batisti, Rosivaldo da Silva Júnior, Vitor Cardozo Vichiatti Lo Bianco
@REC 24/00252887 / PMLimituba / Anna Karolina Atanásio, Danielle Maccari Cittadin, Diretoria de Recursos e Revisões (DRR), Eduardo Faustina da Rosa , Gonçalves Pacheco, Fautina & Batisti Advogados e Associados, Guilherme Tavares de Jesus, Isabella Pereira Testoni Batisti, João Gabriel Kuntze, Luana Silveira Marques, Marlon Testoni Batisti, Melina Trajano Fechine, Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Rosivaldo da Silva Júnior, Suzani Faustina da Rosa
@APE 21/00547350 / IcARAPREV / Dalvania Pereira Cardoso, Marcos Roberto Rossi de Jesus, Prefeitura Municipal de Içara, Vanuza Savi Mondo
@APE 21/00652499 / IPREV / Camila de Oliveira Raupp, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Saúde
@APE 21/00705797 / IPREV / Gisele Oliveira Cardoso, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Saúde
@APE 21/00734894 / IPREV / Liliane Thives Mello, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Saúde

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@REP 22/80042767 / CMTBarras / Abrahão Mussi , Diretoria de Contas de Gestão (DGE), Edenilson Enguel, Ernani Wogeinaki Junior, Gerson Eduardo de Souza, Mara Carla Eufrazio Shimoguiri, Sidney Antônio Tavares Júnior, Susana Maria Bartmeyer
@REP 22/80085814 / PMSJosé / Adriana Isolete de Souza, Alexandre Pereira Hubert, Alini da Silva Castro, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Addressa da Silva de Carvalho, Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos, Hugo Seiti Ogido, Ison Elias, João Gabriel Cardoso de Mello, Juliana Graciosa Pereira, Karina da Silva Graciosa, Leonardo Reis de Oliveira, Maria Helena Kruger, Mário Antonio Vieira, Orvino Coelho de Ávila, Robson Melara de Oliveira, Rodrigo Joao Machado, William Ramos Moreira
@REP 23/80003976 / PMPenha / Aquiles José Schneider da Costa, Celso Fruet, Elói Mariano Rocha
@REP 23/80013858 / PMPenha / Aquiles José Schneider da Costa, Cleber Marciel Neumann, Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), F&V Shows e Eventos LTDA., Fernanda Grazziotin Ossani, Janilto Domingos Raulino, JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA, Katia Luciane dos Santos Duarte, Luciana Maria de Souza Nascimento, Marizete da Costa, Valdemir Bortolato Germano
@REP 23/80066897 / PMFpolis / Fabricia Luiz Souza, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, Topazio Silveira Neto
@REP 23/80092111 / PMFpolis / Christiane Egger Catucci, Comissão Permanente de Fomento à Abordagem Racial nas Ações de Fiscalização do TCE-SC (CPFAR), CRISLEY GIROLA VOLTOLINI, Diogo Roberto Ringenberg, Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), Francisco dos Reis Amante, Iuri Feitosa Bernazzolli, Katherine Schreiner, Procuradoria Geral junto ao TCE, Rodrigo de Bona da Silva, Sidney Antônio Tavares Júnior, Topazio Silveira Neto, Ubiraci Farias
@REP 23/80113569 / SED / Aline Construções e Incorporações Ltda, Aristides Cimadon, Cláudio Pedro Steil, Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Fábio Roberto Secco, Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Greice Sprandel da Silva Deschamps, Jorginho dos Santos Mello
@RLI 23/801110110 / SED / Aristides Cimadon, Micael Viali da Silva
@CON 22/00365190 / PMForquilha / José Cláudio Gonçalves
@RLI 23/00212395 / PMBR / Cristiano Cancelier, Gabriel Schonfelder de Souza, Jairo Celoy Custodio, Tamires de Medeiros
@RLI 23/00760090 / PMPLopes / Câmara Municipal de Paulo Lopes, Claudia Maria Valentim Nascimento, Conselho Municipal de Educação de Paulo Lopes, Guilherme Dutra Caetano, Nadir Carlos Rodrigues
@RLI 23/00761143 / PMRRufino / Antonio Marcos Ghizoni, Câmara Municipal de Rio Rufino, Cleiton Menezes Arcenio, Emiliano Ramos Branco Neto, Erlon Tancredo Costa, Jilvania Kamers, Leandro Roberto Lima, Marcia da Aparecida Kobeski Rodrigues, Mariana Rodrigues de Souza
@RLI 24/00027417 / PMScecilia / Alessandra Aparecida Garcia, Câmara Municipal de Santa Cecília, Cleber Gaudencio, Conselho Municipal de Educação de Santa Cecília, Conselho Tutelar de Santa Cecília, Jackson de Souza Goetten, MPSC - Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cecília
@APE 22/00015458 / IPREV / Alda Rosa da Rocha, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Fazenda
@PPA 22/00532606 / IPREV / Liliane Thives Mello, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Educação

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI



Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@REP 22/80088406 / PMGaspar / Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), Kleber Edson Wan-Dall, Pablo Adriano Ribeiro Costa da Silva

@REP 24/80024304 / PMBCamboriú / Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Fabrício José Satiro de Oliveira, Karina Vianna Gonçalves

@RLI 24/80048084 / FMSBCamboriú / Leila Suzete Zimmermann Crocomo

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 23/80021605 / PMPetrolândia / Alba Celeste Belen Capriz, Diretoria de Contas de Gestão (DGE), Evelyn Christine Schmitt, Irone Duarte, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

@REP 20/00048913 / PMImbituba / Antônio Clésio Costa, Cadir Garbeloto Carginin, Câmara Municipal de Imbituba, Carlos Renato dos Santos, Caroline de Souza, Douglas Anderson Dal Monte, Eduardo Faustina da Rosa, Eliza Maria da Silva, Fábio Kunz da Silveira, Filipe Dias Antônio, Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins, Hélio de Melo Mosimann, Humberto Carlos dos Santos, Ítalo Augusto Mosimann, Lio Vicente Bocorny, Luana Regina Debatin Tomasi, Lucas Inácio da Silva, Mosimann, Horn & Advogados Associados Consultoria e Assessoria Jurídica, Oswaldo José Pedreira Horn, Rafael de Assis Horn, Rafaela Conceição Abreu, Rita de Cássia Martins, Rodrigo de Assis Horn, Rosivaldo da Silva Júnior, Sidney Antônio Tavares Júnior

@RLI 23/00340393 / PMSPAlcantara / Bruna Lohn da Rocha, Câmara Municipal de São Pedro de Alcântara, Charles da Cunha, Leandro Rangel dos Santos, Marcia Regina Muller Junckes, Wilmar Prim

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, transferidos da sessão ordinária virtual, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária Geral

Atos Administrativos

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 176/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1436):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
11282 / 2005	Alvari Lucidio Mazzardo	RESPOSTA DE DILIGÊNCIA REFERENTE À IN

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 177/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1437):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
11289 / 2006	Belamar Lucia Ghidini Teodoro	Encaminha Concessão de Licença ar- 71



Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 178/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1441):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
33988 / 2018	Marcello José Ferreira Maia, Tufi Michreff Neto	Solicita reconsideração da decisão
33989 / 2018	Tufi Michreff Neto	Solicita reconsideração da decisão

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 179/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/CGES-1445):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
16454 / 2012	Rodrigo Mello da Rosa	Solicita prorrogação de prazo
24549 / 2013	Valdir Vital Cobalchini	Encaminha cópia integral de documentos
1302 / 2017	Diego Antonio da Silva	Encaminha Declarações de Regularidade
21420 / 2017	Pedro Antonio Estrella Pedrosa	SIOPE - Indicadores Educacionais
22588 / 2017	Renato Newton Ramlow	Liberção de recursos federais
22851 / 2017	Soraya Heidenreich Schmitt	Informa que foi prorrogado por trinta
23112 / 2017	Raimundo Carreiro, Tribunal de Contas da União (TCU)	Encaminha cópia do Acórdão nº 1897
23113 / 2017	Tribunal de Contas da União (TCU), Waldemir Paulino Paschoiotto	Encaminha cópia de acordão
24109 / 2017	Greice Sprandel da Silva Deschamps, Rosa Maria Somavilla Dutra Hasckell	Comunica a instauração de processo
24830 / 2017	Arlene Sousa da Silva Villela	Solicita a realização de auditoria
25425 / 2017	Valmir Francisco Comin	Informa a instalação da Tomada de Contas
29783 / 2017	Eduardo Deschamps	Em atenção ao ofício TCE/DCE 14.160/2
30733 / 2017	Ralf Guimarães Zimmer Júnior	Informa que foi prorrogado por 45 dias
31949 / 2017	Henrique Limongi Filho	Informa a prorrogação do prazo
32195 / 2017	Henrique Limongi Filho	Documento para anexar
2679 / 2018	Ana Carla Seemann, Simone de Moraes Girard	Prorrogação de prazo
8185 / 2018	Ana Carolina Dihl Cavalin	Prorrogação de prazo
13131 / 2018	Paula Moraes Henrique	Prorrogação do prazo
16912 / 2018	Luciana Mentz	DEP 471/2017: art. 11, V, § 1º
19105 / 2018	Ana Carolina Dihl Cavalin	Encaminha-se relatório conclusivo
19696 / 2018	Silvio Luis Fernandes	Informa instauração
19813 / 2018	Ana Carolina Dihl Cavalin	Arquivamento da Tomada de Contas Especial
23793 / 2018	Reinaldo Cesar Moscatto	Encaminha Memorando 61/2018
23802 / 2018	Túlio Tavares Santos	Em atenção ao Ofício TCE/DCE 3633/201



24830 / 2018	Aurino Alves de Souza	Encaminha para conhecimento
26148 / 2018	Marcus Tomasi	Declarações
26481 / 2018	Luiz Ricardo Duarte	Em cumprimento ao disposto no art. 9º
26995 / 2018	Pedro Pickler da Correggio	Informa a instauração da Tomada de Contas
27212 / 2018	João Valério Borges	Em atenção ao Ofício TCE/DCE 3632/201
27569 / 2018	Daniele Cardoso Escobar	Ofício 1160/2018
31706 / 2018	Irã Jamur Pedro Zanin	Informação
37331 / 2018	Representante do Espólio de Aldo Schneider	Encaminha ata de instalação de delibe
37411 / 2018	Volnei Francisco Batista	Em atendimento ao ofício TCE/DCE 3688
39863 / 2018	Acélio Casagrande	Informa que foi instaurada Tomada de

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 180/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/CGES-1446):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
17463 / 2005	Osmar Silverio Ribeiro	Ofício - encaminha relatório
13016 / 2013	Joares Carlos Ponticelli	Encaminha cópia da Indicação n. 0353
6028 / 2016	João Luiz Gattringer	Encaminha relatório
9968 / 2016	Mário Sérgio Kumlehn	Encaminha cópia de sentença
12266 / 2016	João Luiz Gattringer	Encaminha relatório de auditoria
15578 / 2016	Sandro José Neis	Solicitação
19544 / 2017	André Luiz Bazzo, Neusa Ivete Muller	Em atenção ao Ofício TCE/SEG nº 9.345
20215 / 2017	André Luiz Bazzo, Neusa Ivete Muller	Em atenção ao Ofício TCE/DCE nº 9.345
23693 / 2017	Vicente Augusto Caropreso	Informa que através da portaria nº 44
28594 / 2017	Ana Carla Seemann, Simone de Moraes Girard	Tomada de Contas Especial
28841 / 2017	Sérgio Luiz Gargioni	Instauração de processo de Tomada de Contas
12357 / 2018	Paulo Eli	Encaminha relatório

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 181/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/CGES-1447):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
5407 / 2006	Representante do Espólio de Walmor Paulo de Luca	Apresenta manifestação da Prefeitura
23865 / 2017	Nédio Luiz Conci	Informa sobre a dívida da Secretaria
34298 / 2018	Gilberto Luiz Agnolin	Encaminha informações e documentos



Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 182/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1405):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
149 / 2010	Emerson Zanella, Ivandre Bocalon	Operação de Crédito Interno/Externo
150 / 2010	Ivandre Bocalon	Encaminha documentos ref. Operação
528 / 2010	Francieli Maria de Lima	Documentos ref. Operação de Crédito
2112 / 2010	Antonio Felipe Sobrinho	Encaminha relatório circunstanciado
2332 / 2010	Ivoni Teresinha Munaretto	Balço Consolidado do exercício de 2
2569 / 2010	Valmir Felisbino	Relatório Circunstanciado Prefeitura
2593 / 2010	Jonnei Zanette	Balço Geral do SAMAE
2946 / 2010	Vilivaldo Erich Schmid	Balços Contábeis
2950 / 2010	Vilivaldo Erich Schmid	Balços Contábeis
3085 / 2010	Aldo Brognoli	Balço Geral do Exercício de 2009
3124 / 2010	Leoberto Weinert	Balço Geral do Fundo
3425 / 2010	Elói José Quege	Relatório Circunstanciado
3429 / 2010	Elói José Quege	Balço de 2009
3430 / 2010	Elói José Quege	Balço de 2009
3765 / 2010	Cloir da Soller	Balço do Exercício Financeiro
4018 / 2010	Adilar Carlesso	Parecer Jurídico e Declaração
4233 / 2010	Daniela Marques de Oliveira Ross, Emerson Zanella, Ivandre Bocalon, Silvana Gorette Maffioletti	Conf. art. 32 da LC 101
4234 / 2010	Daniela Marques de Oliveira Ross, Emerson Zanella, Ivandre Bocalon, Silvana Gorette Maffioletti	Conf. art. 32 da LC 101
4567 / 2010	José Roberto Martins	Encaminha balanço geral do exercício
4570 / 2010	José Roberto Martins	Encaminha balanço geral do exercício
4571 / 2010	José Roberto Martins	Encaminha balanço geral do exercício
4703 / 2010	Sergio Rene Hoffmann	Contas Exercício 2008
4920 / 2010	José Antonio Tiscoski da Silva	Cópia da Ata de Audiência Pública
5298 / 2010	Sérgio Luiz Persch	Encaminha relatório referente ao 1º bimestre
5301 / 2010	Ivo Piasson	Balço geral do exercício de 2009
6752 / 2010	Elisandro Guimarães de Oliveira	Relatório do Controle Interno
7277 / 2010	Antonio João de Faveri, Ligia Luchtemberg Mota, Valdelir Cesconetto	Conf. art. 32 da LC 101
7723 / 2010	Daniela Marques de Oliveira Ross, Emerson Zanella, Silvana Gorette Maffioletti	Conf. art. 32 da LC 101
7793 / 2010	Laudir Luiz Perondi	Encaminha cópia da Ata n. 016/2010
7904 / 2010	Katiane da Cunha Mafioletti	Encaminha relatório
7906 / 2010	Katiane da Cunha Mafioletti	Encaminha relatório
8166 / 2010	Espólio de José Artur Bonelli	Encaminha Decreto Legislativo N. 001
8800 / 2010	Argos Jose Burgardt, Keiny Rodrigo Burgardt, Leoberto Weinert	Conforme art.32 da Lei Complementar
9155 / 2010	Cristian Roberto Todt, Elói José Quege, Salvador de Maio Neto	Conforme art.32 da Lei Complementar



9224 / 2010	Laurino Peters, Marisa Moenster Backes	Conf. art. 32 da LC 101
10313 / 2010	Marlene da Silveira Soares	Encaminha a Portaria PMI/PGM 1/2009
10415 / 2010	Argos Jose Burgardt, Leoberto Weinert, Vanessa Langer	Conforme art.32 da Lei Complementar
10605 / 2010	Argos Jose Burgardt	Conf. art. 32 da LC 101
11928 / 2010	Alain Pedro Freitas, Evandro Carlos dos Santos, James Adalcio dos Santos, Vilibaldo Erich Schmid	Conf. art. 32 da LC 101
12778 / 2010	Ademir Gesing, Luiz Carlos Schlickmann	Conf. art. 32 da LC 101
13349 / 2010	Sérgio de Oliveira	Documentos referente a processo
13647 / 2010	Espólio de Renato Nunes de Oliveira, Francisco Ramos Martins, Walter Manfroi	Conforme art.32 da Lei Complementar
13652 / 2010	Cleino Arruda de Souza	Encaminha relatório de Controle Interno
13713 / 2010	Cristian Roberto Todt, Elói José Quege, Salvador de Maio Neto	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
13721 / 2010	Valdelir Cesconetto	Encaminha cópia do Contrato nº 029028
13890 / 2010	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha documentação
14210 / 2010	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha relatório de Controle Interno
14262 / 2010	Elisandro Guimarães de Oliveira	Encaminha relatório referente
14306 / 2010	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha documentação
14386 / 2010	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha documentação
14387 / 2010	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha relatório de Controle Interno
14388 / 2010	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha documentação
14389 / 2010	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha documentação
14390 / 2010	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha documentação
14443 / 2010	Alain Pedro Freitas, Evandro Carlos dos Santos, James Adalcio dos Santos, Vilibaldo Erich Schmid	Conf. art. 32 da LC 101
14499 / 2010	Laurino Peters, Luiz Gonzaga Garcia Junior, Marisa Moenster Backes	Conf. art. 32 da LC 101
14957 / 2010	Emerson Zanella, Ivandre Bocalon, Silvana Gorette Maffioletti	Conforme art.32 da Lei Complementar
14958 / 2010	Emerson Zanella, Ivandre Bocalon, Silvana Gorette Maffioletti	Conforme art.32 da Lei Complementar
15066 / 2010	Francisco Duarte de Oliveira, Gean Carlos Fermino, José Roberto Martins, Zulmar Duarte de Oliveira Júnior	Conf. art. 32 da LC 101
15207 / 2010	Evandro Carlos dos Santos, James Adalcio dos Santos, Vilibaldo Erich Schmid	Conforme art.32 da Lei Complementar
15332 / 2010	Genésio Tambosi	Informação
15737 / 2010	Antonio João de Faveri	Encaminha cópia do Contrato nº 029002
15956 / 2010	José Trindade dos Santos	Precatórios - Autos: 500.10.0001333-9
17548 / 2010	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha relatório
17657 / 2010	Elisandro Guimarães de Oliveira	Encaminha relatório
17776 / 2010	Ademir Gesing, Nestor de Oliveira Mendes	Conforme art.32 da Lei Complementar
18092 / 2010	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório referente ao 4º bimestre
18093 / 2010	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório referente ao 4º bimestre
18518 / 2010	Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande	Encaminha cópia de contrato de financiamento
18719 / 2010	Espólio de Renato Nunes de Oliveira, Francisco Ramos Martins, Sandro Anderson Anacleto, Walter Manfroi	Conforme art.32 da Lei Complementar
19488 / 2010	Cristian Roberto Todt, Elói José Quege, Salvador de Maio Neto	Conf. art. 32 da LC 101
20286 / 2010	Clésio Salvaro, Cloir da Soller, Giovanni Dagostin Marchi, Jucléia Vicência Lalau	Conforme art.32 da Lei Complementar
20355 / 2010	Alan Pedro Freitas, Evandro Carlos dos Santos, James Adalcio dos Santos, Vilibaldo Erich Schmid	Conf. art. 32 da LC 101
21813 / 2010	Maurílio Castro Campagnoni	Encaminha a nova edição da LOM
21818 / 2010	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha demonstrativos contábeis
21895 / 2010	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório referente ao 5º bimestre
21897 / 2010	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório referente ao 5º bimestre
24280 / 2010	Ivandre Bocalon	Conf. art. 32 da LC 101



24281 / 2010	Ivandre Bocalon	Conforme art.32 da Lei Complementar
--------------	-----------------	-------------------------------------

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 183/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1406):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
7347 / 2009	Espólio Benício Warmeling	Encaminha relatório referente 1º bimestre
11004 / 2009	Espólio Benício Warmeling	Encaminha relatório referente ao 2º bimestre
15962 / 2009	Espólio Benício Warmeling	Encaminha relatório referente ao 3º bimestre
22841 / 2009	Espólio Benício Warmeling	Encaminha relatório referente ao 5º bimestre
112 / 2010	Jeferson Raupp, José Antonio Tiscoski da Silva, Remi da Silva Scheffer	Conf. art. 32 da LC 101
1023 / 2010	Elói José Quege	Encaminha Orçamento Fiscal
1026 / 2010	Elói José Quege	Encaminha Orçamento Fiscal
1028 / 2010	Elói José Quege	Encaminha Orçamento Fiscal
1030 / 2010	Elói José Quege	Encaminha Orçamento Fiscal
1172 / 2010	Imílio Ávila	Conf. art. 32 da LC 101
1333 / 2010	Ademir Gesing, Luiz Carlos Schlickmann	Encaminha relatório Controle Interno
1360 / 2010	Alissandra Alves Paganini, Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, Monica Farias da Silva	Conf. art. 32 da LC 101
1617 / 2010	Edemilson Daufenbach	Encaminha relatório
1740 / 2010	Imílio Ávila	Conf. art. 32 da LC 101
2048 / 2010	Ivoni Teresinha Munaretto	Encaminha documentos das contas anuais
2049 / 2010	Alcir José Bodanese	Encaminha documentos das contas anuais
2212 / 2010	Mério César Goedert	Balanco Geral do Fundo Municipal
2592 / 2010	Jonnei Zanette	Encaminha Balanco Geral do Exercício
2700 / 2010	Vilibaldo Erich Schmid	Fundo Municipal Rotativo Habitacional
2904 / 2010	Representante do Espólio de Ademar Dalfovo	Balanco Anual exercício de 2009
2949 / 2010	Vilibaldo Erich Schmid	Balancos Contábeis
2951 / 2010	Vilibaldo Erich Schmid	Balancos Contábeis
3082 / 2010	Aldo Brognoli, Katiane da Cunha Mafioleti, Luiz Herval Casagrande, Valdelir Cesconetto	Conf. art. 32 da LC 101
3127 / 2010	Leoberto Weinert	Balanco Geral ano de 2009
3128 / 2010	Leoberto Weinert	Balanco Geral Fundo de Reequipamentos
3134 / 2010	Leoberto Weinert	Balanco Geral do Fundo de 2009
3423 / 2010	Elói José Quege	Relatório Circunstanciado
3451 / 2010	José Antonio Tiscoski da Silva	Análise de condições legais
3758 / 2010	Cloir da Soller	Balanco do Exercício Financeiro
3764 / 2010	Cloir da Soller	Balanco do Exercício Financeiro
3769 / 2010	Cloir da Soller	Balanco do Exercício Financeiro
3771 / 2010	Cloir da Soller	Balanco do Exercício Financeiro
4382 / 2010	Laurino Peters	Conf. art. 32 da LC 101
4566 / 2010	José Roberto Martins	Encaminha Balanco Geral
4572 / 2010	José Roberto Martins	Encaminha Balanco Geral
4573 / 2010	José Roberto Martins	Encaminha Balanco Geral
4574 / 2010	José Roberto Martins	Encaminha Balanco Geral
4575 / 2010	José Roberto Martins	Encaminha Balanco Geral
4577 / 2010	José Roberto Martins	Encaminha Balanco geral
5410 / 2010	Gentil Dory da Luz	Encaminha Balanco Geral



5411 / 2010	Gentil Dory da Luz	Encaminha Balanço Geral
5412 / 2010	Gentil Dory da Luz	Encaminha Balanço Geral
5847 / 2010	Gentil Dory da Luz	Balanço Geral do FUNREBOMPM
5848 / 2010	Gentil Dory da Luz	Balanço Geral do Fundo Municipal
7270 / 2010	José Vieira Proença, Walter Manfroi	Solicita a substituição dos Balanços
7278 / 2010	Antonio João de Faveri, Katiane da Cunha Mafioleti, Ligia Luchtemberg Mota, Valdelir Cesconetto	Conf. art. 32 da LC 101
7537 / 2010	Ademir Gesing, Luiz Carlos Schlickmann, Nestor de Oliveira Mendes	Conf. art. 32 da LC 101
7991 / 2010	Alissandra Alves Paganini, Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, Giovanni Pacheco Trajano, Monica Farias da Silva	Conf. art. 32 da LC 101
8710 / 2010	Laurino Peters	Conf. art. 32 da LC 101
9780 / 2010	Amilton Becker, Edemilson Daufenbach	Encaminha relatório de Controle Interno
14302 / 2010	Amilton Becker, Edemilson Daufenbach	Encaminha relatório de Controle Interno
17361 / 2010	Amilton Becker, Edemilson Daufenbach	Encaminha relatório referente ao 4º bimestre
20616 / 2010	Amilton Becker, Edemilson Daufenbach	Encaminha relatório de Controle Interno
24474 / 2010	Claudio Jose Tomazi	Encaminha cópia do contrato de financiamento
7526 / 2011	Nilva Schlickmann Pickler	Encaminha relatório de Controle Interno
10950 / 2011	Amilton Becker, Nilva Schlickmann Pickler	Encaminha relatório de Controle Interno

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 184/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1407):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
2114 / 2011	Joel Francisco Fagundes	Encaminha proposta orçamentaria
2482 / 2011	Euzebio Calisto Vieceli	Encaminha Balanço de 2010 do Fundo
2483 / 2011	Euzebio Calisto Vieceli	Encaminha Balanço de 2010 do Fundo
2731 / 2011	Jackson Buss	Encaminha anexo Lei de Responsabilidade
2952 / 2011	Arlete Boing Petry, Francisco Schmitz, João Schmitz, Nabor Jose Schmitz	Encaminha cópia do Orçamento Consolidado
3336 / 2011	Ivoni Teresinha Munaretto	Encaminha Balanço
3584 / 2011	Antonio João de Faveri	Encaminha Balanço Geral
3862 / 2011	Celito Heinzen Cardoso	Encaminha Balanço Geral
3863 / 2011	Celito Heinzen Cardoso	Encaminha Balanço Geral
3864 / 2011	Celito Heinzen Cardoso	Encaminha Balanço Geral
3866 / 2011	Celito Heinzen Cardoso	Encaminha Balanço Geral
3909 / 2011	Leoberto Weinert	Encaminha Balanço Geral
3912 / 2011	Leoberto Weinert	Encaminha Balanço Geral do Fundo
3915 / 2011	Leoberto Weinert	Encaminha Balanço Geral do Fundo
3916 / 2011	Leoberto Weinert	Encaminha Balanço Geral do FUNSAE
4292 / 2011	James Adalcio dos Santos	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4294 / 2011	James Adalcio dos Santos	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4295 / 2011	James Adalcio dos Santos	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4297 / 2011	James Adalcio dos Santos	Encaminha Balanço Geral do Exercício
4364 / 2011	José Roberto Martins	Encaminha Balanço
4366 / 2011	José Roberto Martins	Encaminha Balanço
4371 / 2011	José Roberto Martins	Encaminha Balanço
4372 / 2011	José Roberto Martins	Encaminha Balanço
4785 / 2011	Representante do Espólio de Ademar Dalfovo	Encaminha Balanço Geral do Exercício
5567 / 2011	Gentil Dory da Luz	Balanço Geral
5568 / 2011	Gentil Dory da Luz	Em anexo uma via do Balanço Geral
5575 / 2011	Gentil Dory da Luz	Balanço Geral da Prefeitura Municipal



6328 / 2011	Espólio de Renato Nunes de Oliveira	Encaminha Balanço
17573 / 2011	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
17574 / 2011	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
17575 / 2011	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
20468 / 2011	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
20469 / 2011	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
20473 / 2011	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
21712 / 2011	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
21714 / 2011	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 185/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1408):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
1282 / 2010	Jonnei Zanette	Conforme art.32 da Lei Complementar
239 / 2011	Laurino Peters	Ofício - Encaminha cópia de contrato
1016 / 2011	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha documentos ref. 6º bimestre
1067 / 2011	Ingo Weiss	Encaminha Plano Plurianual -PPA
1218 / 2011	Giovanni Dagostin Marchi	Conf. art. 32 da LC 101
1683 / 2011	Celito Heinzen Cardoso, Clésio Salvaro, Juclélia Vicência Lalau	Conf. art. 32 da LC 101
1811 / 2011	Genésio Tambosi	Orçamento para o Exercício de 2011
1958 / 2011	Elisandro Guimarães de Oliveira	Encaminha relatório referente ao 6º bimestre
1979 / 2011	Antonio Pereira	Encaminha Lei Orçamentaria Anual
2093 / 2011	Gentil Dory da Luz	Orçamento para o exercício de 2011
2312 / 2011	Celito Heinzen Cardoso	Encaminha relatório
2577 / 2011	Celito Heinzen Cardoso, Clésio Salvaro, Juclélia Vicência Lalau	Conf. art. 32 da LC 101
2930 / 2011	Alcir José Bodanese	Encaminha relatório
3027 / 2011	Clóvis Nunes	Precatórios, autos nº 500.10.000707-0
3042 / 2011	José Trindade dos Santos	Precatórios, autos nº 500.11.000099-0
3053 / 2011	José Trindade dos Santos	Precatórios, autos nº 500.11.000116-3
3054 / 2011	José Trindade dos Santos	Precatórios, autos nº 500.11.000109-0
3356 / 2011	Cesar Luis Majolo, Fabio Gerhardt, Sérgio Luiz Persch	Conforme art.32 da Lei Complementar
3359 / 2011	Celito Heinzen Cardoso, Clésio Salvaro, Juclélia Vicência Lalau	Conf. art. 32 da LC 101
3719 / 2011	Lesio Rosso	Encaminha relatório
3870 / 2011	Celito Heinzen Cardoso	Encaminha LDO
4161 / 2011	Fabício Antônio Antunes	Encaminha cópia de lei municipal
4165 / 2011	Fabício Antônio Antunes	Estima a receita e fixa a despesa
4166 / 2011	Fabício Antônio Antunes	Estima a receita e fixa a despesa
4167 / 2011	Fabício Antônio Antunes	LDO Exercício 2010
4168 / 2011	Fabício Antônio Antunes	Dispõe sobre a Revisão do PPA
4360 / 2011	Amarildo Cardoso	Comunicação
4368 / 2011	José Roberto Martins	Encaminha Balanço do Exercício
4370 / 2011	José Roberto Martins	Encaminha Balanço do Exercício
4373 / 2011	José Roberto Martins	Balanço do Fundo Municipal de Trânsito
4374 / 2011	José Roberto Martins	Encaminha Balanço do Exercício
4448 / 2011	Mério César Goedert	Encaminha Balanço Geral
5573 / 2011	Gentil Dory da Luz	Encaminha Balanço
5999 / 2011	Jonnei Zanette	Conf. art. 32 da LC 101



6016 / 2011	Hadriel Dalmolin	Orçamento para Exercício de 2011
6084 / 2011	Cristian Roberto Todt, Elói José Quege, Sidilon Pazda	Conf. art. 32 da LC 101
6125 / 2011	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha documentação
6166 / 2011	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha documentação
6251 / 2011	Arlete Boing Petry, Francisco Schmitz, João Schmitz, Nabor Jose Schmitz	Relatório resumido de execução orçamentária
6278 / 2011	Imílio Ávila	Encaminha Balanço Geral
6329 / 2011	Espólio de Renato Nunes de Oliveira	Encaminha Balanço do Exercício
6446 / 2011	Mário Machado	Encaminha Relatório Resumido de Execução
6754 / 2011	Clóvis Nunes	De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador
7563 / 2011	Adilar Carlesso, Eliana Salete Cecon Hallvass, Iraci Antoninho Fazolo	Conf. art. 32 da LC 101
7737 / 2011	Elisandro Guimarães de Oliveira	Encaminha relatório de Controle Interno
7884 / 2011	José Trindade dos Santos	Precatórios
8203 / 2011	André Giordane Barreto, José Antonio Tiscoski da Silva, Remi da Silva Scheffer, Teresinha Dávila da Silva Tiscoski	Conf. art. 32 da LC 101
8495 / 2011	André Giordane Barreto, José Antonio Tiscoski da Silva, Teresinha Dávila da Silva Tiscoski	Conf. art. 32 da LC 101
8580 / 2011	André Giordane Barreto, José Antonio Tiscoski da Silva, Remi da Silva Scheffer, Teresinha Dávila da Silva Tiscoski	Conf. art. 32 da LC 101
8826 / 2011	André Giordane Barreto, José Antonio Tiscoski da Silva, Remi da Silva Scheffer, Teresinha Dávila da Silva Tiscoski	Conf. art. 32 da LC 101
8880 / 2011	Gean Carlos Fermino	Encaminha parecer
9389 / 2011	Mério César Goedert	Encaminha a Resolução nº 06/2011
9607 / 2011	Ieda Maria Dobroshinskei Alberti	Informa alteração no cargo de coordenador
9678 / 2011	Arlete Boing Petry, Francisco Schmitz, João Schmitz, Nabor Jose Schmitz	Encaminha relatório resumido
10440 / 2011	Cristian Roberto Todt, Elói José Quege, Sidilon Pazda	Conf. art. 32 da LC 101
10513 / 2011	Gean Carlos Fermino, José Roberto Martins, Mário César de Souza, Zulmar Duarte de Oliveira Júnior	Conf. art. 32 da LC 101
10606 / 2011	João Schmitz, Mário Machado, Vanderley César Will	Encaminha relatório resumido
11020 / 2011	César Speroto, Claudinei Senhor, Cleiton Algayer, Veronica Alice Rudiger Zanchett	Conf. art. 32 da LC 101
11022 / 2011	César Speroto, Claudinei Senhor, Cleiton Algayer, Veronica Alice Rudiger Zanchett	Conf. art. 32 da LC 101
11201 / 2011	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha relatório de Controle Interno
11538 / 2011	Alcir José Bodanese, Amauri Brandalise, Caio Pompeu Francio Rocha, Luiz Antonio Bigarella	Conf. art. 32 da LC 101
11866 / 2011	Elisandro Guimarães de Oliveira	Encaminha relatório de Controle Interno
11929 / 2011	Alois Mikalovicz, Cezar Augusto Bussularo dos Santos, Luiz Henrique Saliba, Waldemiro Geraldi	Conf. art. 32 da LC 101
12148 / 2011	Gean Carlos Fermino, José Roberto Martins, Mário César de Souza	Conf. art. 32 da LC 101
12318 / 2011	Dilmar Antônio Fantinelli, Fabrício Antônio Antunes, Joel José Tomazi, JULCEMAR COMACHIO	Conf. art. 32 da LC 101
12319 / 2011	Dilmar Antônio Fantinelli, Fabrício Antônio Antunes, Joel José Tomazi, JULCEMAR COMACHIO	Conf. art. 32 da LC 101
12509 / 2011	Adilar Carlesso, Eliana Salete Cecon Hallvass, Fabiana Slaviero, Iraci Antoninho Fazolo	Conf. art. 32 da LC 101
13002 / 2011	Rudimar Francisco Guth	Conf. art. 32 da LC 101
13093 / 2011	Clóvis Nunes	Ação ao regime especial, artigo 97 Ad
13107 / 2011	Espólio de Renato Nunes de Oliveira	Conf. art. 32 da LC 101
13108 / 2011	Espólio de Renato Nunes de Oliveira	Conf. art. 32 da LC 101
13227 / 2011	Claudio Becker, Ivia Altoff, Rafael Vanz Borges	Conf. art. 32 da LC 101
13480 / 2011	Adilar Carlesso, Eliana Salete Cecon Hallvass, Fabiana Slaviero	Conf. art. 32 da LC 101
13535 / 2011	Renato Broetto	Conf. art. 32 da LC 101
13889 / 2011	Arlete Boing Petry, Francisco Schmitz, João Schmitz, Nabor Jose Schmitz	Encaminha relatório resumido
13891 / 2011	João Schmitz, Mário Machado, Vanderley César Will	Encaminha relatório resumido
14131 / 2011	Everaldo Luís Casonatto, Maiara A. Zuanazzi Fortuna, Silvana Simonato Furlanetto	Conf. art. 32 da LC 101
14177 / 2011	Everaldo Luís Casonatto	Conf. art. 32 da LC 101
14388 / 2011	Alexandre Vieira Rodrigues, Espólio de Renato Nunes de Oliveira, Francisco Ramos Martins, Walter Manfroi	Conf. art. 32 da LC 101
14390 / 2011	Alexandre Vieira Rodrigues, Espólio de Renato Nunes de Oliveira, Walter Manfroi	Conf. art. 32 da LC 101
14683 / 2011	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha relatório de Controle Interno
15526 / 2011	Isaqueu Borges Mota	Encaminha relatório de Controle Interno



15689 / 2011	Alissandra Alves Paganini, Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, Giovanni Pacheco Trajano, Monica Farias da Silva	Conf. art. 32 da LC 101
15690 / 2011	Alissandra Alves Paganini, Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, Giovanni Pacheco Trajano, Monica Farias da Silva	Conf. art. 32 da LC 101
15759 / 2011	Antonio Felipe Sobrinho	Encaminha relatório de Controle Interno
15801 / 2011	Dirley Maria Zavaglia, Nelei Uliana, Renato Broetto, Rudimar Cesar Winter	Conf. art. 32 da LC 101
16199 / 2011	Adilar Carlesso, Eliana Saete Cecon Hallvass, Fabiana Slaviero, Iraci Antoninho Fazolo	Conf. art. 32 da LC 101
16608 / 2011	Arno Philippi, Claudio Becker, Rafael Vanz Borges	Conf. art. 32 da LC 101
16670 / 2011	Rudimar Francisco Guth	Conf. art. 32 da LC 101
16696 / 2011	Alissandra Alves Paganini, Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, Monica Farias da Silva	Conf. art. 32 da LC 101
16709 / 2011	Alcir José Bodanese, Amauri Brandalise, Caio Pompeu Francio Rocha, Luiz Antonio Bigarella	Conf. art. 32 da LC 101
16821 / 2011	Bernardo Augusto Ern	Requisição de documentos - Relatório
16862 / 2011	Dilmar Antônio Fantinelli, Fabricio Antonio Antunes, Francieli Maria de Lima, Joel José Tomazi	Conf. art. 32 da LC 101
16921 / 2011	Benedito Therézio de Carvalho	Documento(s) para anexar ao processo
16948 / 2011	Antonio Pereira	Conf. art. 32 da LC 101
17010 / 2011	Aline Alves Ribeiro, Evandro Carlos dos Santos, James Adalcio dos Santos, Vilibaldo Erich Schmid	Conf. art. 32 da LC 101
17011 / 2011	César Speroto, Claudinei Senhor, Cleiton Algayer, Veronica Alice Rudiger Zanchett	Conf. art. 32 da LC 101
17028 / 2011	Dilmar Antônio Fantinelli, Fabrício Antônio Antunes, Francieli Maria de Lima, Joel José Tomazi	Conf. art. 32 da LC 101
17029 / 2011	Dilmar Antônio Fantinelli, Fabrício Antônio Antunes, Francieli Maria de Lima, Joel José Tomazi	Conf. art. 32 da LC 101
17211 / 2011	Gentil Dory da Luz	Conf. art. 32 da LC 101
17212 / 2011	Gentil Dory da Luz	Conf. art. 32 da LC 101
17321 / 2011	Cristian Roberto Todt, Elói José Quege, Sidilon Pazda	Conf. art. 32 da LC 101
17392 / 2011	Antonio Pereira	Conf. art. 32 da LC 101
17467 / 2011	Clóvis Nunes	Autos nº 500.10.000707-0
17509 / 2011	Luiz Henrique Saliba	Conf. art. 32 da LC 101
17593 / 2011	Cristian Roberto Todt, Elói José Quege, Salvador de Maio Neto, Sidilon Pazda	Conf. art. 32 da LC 101
17594 / 2011	Arno Philippi, Claudio Becker, Rafael Vanz Borges	Conf. art. 32 da LC 101
17605 / 2011	Adriano Cardoso, Andriana Marchetti, Antonio Felipe Sobrinho	Conf. art. 32 da LC 101
18004 / 2011	Everaldo Luís Casonatto, Maiara A. Zuanazzi Fortuna, Silvana Simonato Furlanetto	Conf. art. 32 da LC 101
18141 / 2011	Antonio Pereira	Conforme art.32 da Lei Complementar
18142 / 2011	Antonio Pereira	Conf. art. 32 da LC 101
18691 / 2011	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha relatório de Controle Interno
18711 / 2011	Vilibaldo Erich Schmid	Conf. art. 32 da LC 101
18776 / 2011	Elisandro Guimarães de Oliveira	Encaminha relatório referente ao 4º bimestre
19463 / 2011	Claudionor da Cruz Souza	Encaminha relatório referente ao 2º bimestre
19558 / 2011	Jerson Antonio Brusamarello	Encaminha relatório de Controle Interno
19865 / 2011	Espólio de Renato Nunes de Oliveira, Francisco Ramos Martins, Sandro Anderson Anacleto	Conf. art. 32 da LC 101
19949 / 2011	Claudinei Senhor	Conf. art. 32 da LC 101
20216 / 2011	Dilmar Antônio Fantinelli, Fabrício Antônio Antunes, Joel José Tomazi	Conf. art. 32 da LC 101
20978 / 2011	Dilmar Antônio Fantinelli, Fabrício Antônio Antunes, Joel José Tomazi	Conf. art. 32 da LC 101
21078 / 2011	Adriano Cardoso, Antonio Felipe Sobrinho	Conf. art. 32 da LC 101
21079 / 2011	Adriano Cardoso, Antonio Felipe Sobrinho	Conf. art. 32 da LC 101
21196 / 2011	Cacilda Smielvski, Gentil Dory da Luz, Giovanni Brogni, Micéla da Silva Luiz	Conf. art. 32 da LC 101
21198 / 2011	Cacilda Smielvski, Gentil Dory da Luz, Giovanni Brogni, Micéla da Silva Luiz	Conf. art. 32 da LC 101
21234 / 2011	Adriano Cardoso, Antonio Felipe Sobrinho	Conf. art. 32 da LC 101
21421 / 2011	Dalson Luis Salomon, Leoberto Weinert	Conf. art. 32 da LC 101
21422 / 2011	Dalson Luis Salomon, Leoberto Weinert	Conf. art. 32 da LC 101
21449 / 2011	Gentil Dory da Luz	Conf. art. 32 da LC 101
21594 / 2011	Alcir José Bodanese, Luiz Antonio Bigarella	Conf. art. 32 da LC 101
21600 / 2011	Alois Mikalovicz, Cezar Augusto Bussularo dos Santos, Luiz Henrique Saliba, Waldemiro Geraldi	Conf. art. 32 da LC 101
21647 / 2011	Cristian Roberto Todt, Elói José Quege	Conf. art. 32 da LC 101



21713 / 2011	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
22431 / 2011	Alois Mikalovicz, Luiz Henrique Saliba	Conf. art. 32 da LC 101
22543 / 2011	Mauricio Eduardo Zanella	Encaminha relatório referente ao 5º bimestre
22786 / 2011	Décio Alves Coutinho	Encaminha cópia do Despacho MPS/SPPS
22811 / 2011	Dalson Luis Salomon, Ieda Maria Dobroshinskei Alberti, Keiny Rodrigo Burgardt, Leoberto Weinert	Conf. art. 32 da LC 101
22812 / 2011	Dalson Luis Salomon, Ieda Maria Dobroshinskei Alberti, Keiny Rodrigo Burgardt, Leoberto Weinert	Conf. art. 32 da LC 101
23758 / 2011	Everaldo Luís Casonatto	Conf. art. 32 da LC 101
23760 / 2011	Everaldo Luís Casonatto	Conf. art. 32 da LC 101
24073 / 2011	Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, Monica Farias da Silva	Conf. art. 32 da LC 101
24074 / 2011	Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, Monica Farias da Silva	Conf. art. 32 da LC 101
24156 / 2011	Nézio Fernando Dellagnolo, Zelásio Angelo Dell Agnolo	Conf. art. 32 da LC 101
24576 / 2011	Cacilda Smielvski, Gentil Dory da Luz, Micéla da Silva Luiz	Conf. art. 32 da LC 101

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 186/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1409):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
1275 / 2011	Emerson Zanella	Balanco do Exercício de 2010 SK83403
1828 / 2011	Elói José Quege	Encaminha cópia do Orçamento Fiscal
1829 / 2011	Elói José Quege	Encaminha cópia do Orçamento Fiscal
1833 / 2011	Elói José Quege	Encaminha cópia do Orçamento Fiscal
3700 / 2011	Claudio Becker	Encaminha relatório circunstanciado
4156 / 2011	Fabrcio Antônio Antunes	Fundo Municipal de Assistência Social
4158 / 2011	Fabrcio Antônio Antunes	Fundo Municipal de Habilitação
4162 / 2011	Fabrcio Antônio Antunes	Encaminha em apenso cópia de lei municipal
4163 / 2011	Fabrcio Antônio Antunes	Estima a receita e fixa a despesa
4164 / 2011	Fabrcio Antônio Antunes	Estima a receita e fixa a despesa
4327 / 2011	Elói José Quege	Encaminha relatório circunstanciado
4328 / 2011	Elói José Quege	Encaminha relatório circunstanciado
4334 / 2011	Elói José Quege	Encaminha relatório circunstanciado
8450 / 2011	Imílio Ávila	Fundo Municipal de Saúde
15763 / 2011	Antonio Felipe Sobrinho	Encaminha relatório de Controle Interno
631 / 2012	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
637 / 2012	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
638 / 2012	Katiane da Cunha Mafioleti	Encaminha relatório de Controle Interno
774 / 2012	Odenir Felizari	Decreto Municipal nº 1502/2011
1569 / 2012	Modestino José Otto	Orçamento para o Exercício de 2012
2834 / 2012	Paulo Mauricio Pizzolatti	Encaminha Balanço Anual
2887 / 2012	Alcir José Bodanese	Encaminha relatório de controle
3682 / 2012	Pedro Paulo Bunn	Encaminha o Balanço Anual
4496 / 2012	Albert Stadler	Encaminha o Balanço Anual
4497 / 2012	Albert Stadler	Encaminha o Balanço Anual
5431 / 2012	Ervino Sperandio	Encaminha o Balanço Anual de 2011
5462 / 2012	Elio Arnildo Froehner, Manoel Ednilson Burgardt	Encaminha relatórios
5588 / 2012	Renato Stasiak	Encaminha Balanço Geral
6409 / 2012	Edem Luiz Tumelero	Encaminha relatório e parecer
6838 / 2012	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório
6979 / 2012	Valdenir Hellmann	Encaminha relatório do Controle Interno
7300 / 2012	Ervino Sperandio	Encaminha relatório
8603 / 2012	Zelásio Angelo Dell Agnolo	Encaminha o relatório bimestral
10328 / 2012	Zelásio Angelo Dell Agnolo	Encaminha declaração
10441 / 2012	Allex Albert Rodrigues	Auditoria realizada
11248 / 2012	Valdenir Hellmann	Encaminha relatório de Controle Interno



11420 / 2012	Dino Michels	Encaminha cópia da ata da audiência
11483 / 2012	Joao Reus Rossi	Declaração
11605 / 2012	Jacimar Alexandre Torres	Encaminha relatório de Controle Interno
12364 / 2012	Nézio Fernando Dellagnolo	Encaminha relatório de Controle Interno
12901 / 2012	Edem Luiz Tumelero	Encaminha orçamento
13791 / 2012	Israel Pedrosa Rocha, José Roberto Martins, Leandro de Souza Ribeiro	Conf. art. 32 da LC 101
14603 / 2012	Kéviler Nobre Barroso Pinheiro	Auditoria no regime de previdência social
15154 / 2012	Valdenir Hellmann	Encaminha relatório de Controle Interno
15229 / 2012	Edem Luiz Tumelero	Encaminha relatório do Controle Interno
16324 / 2012	Zelásio Angelo Dell Agnolo	Encaminha declaração
16325 / 2012	Zelásio Angelo Dell Agnolo	Encaminha relatório do SISTN
16654 / 2012	Zelásio Angelo Dell Agnolo	Encaminha relatório referente ao 1º bimestre
16656 / 2012	Zelásio Angelo Dell Agnolo	Encaminha relatório referente ao 3º bimestre
17046 / 2012	Zelásio Angelo Dell Agnolo	Encaminha relatório de Controle Interno
17268 / 2012	Allex Albert Rodrigues	Auditoria realizada
17769 / 2012	Valdenir Hellmann	Encaminha relatório de Controle Interno
18229 / 2012	Luiz Roberto de Oliveira	Encaminha declaração de publicação
18372 / 2012	Luciane Janaína Cardoso Romão	Encaminha relatório de Controle Interno
19102 / 2012	Zelásio Angelo Dell Agnolo	Encaminha o RREO referente ao 4º bimestre
19187 / 2012	Joelma Fernandes	Solicita substituição das declarações
19312 / 2012	Zelásio Angelo Dell Agnolo	Encaminha relatório de Controle Interno
21020 / 2012	Zelásio Angelo Dell Agnolo	Encaminha RREO referente ao 5º bimestre
21881 / 2012	Luiz Roberto de Oliveira	Encaminha declaração de publicação
22261 / 2012	Edem Luiz Tumelero	Encaminha cópia da Resolução 2/2012

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 187/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1410):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
693 / 2012	Hadriel Dalmolin	Encaminha cópia do Balanço
3220 / 2012	Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti	Encaminha Balanço
3637 / 2012	Carlos Alberto Francisco	Encaminha Balanço de 2011
3782 / 2012	Vanderlei Alexandre	Encaminha Balanço
3900 / 2012	Marciel Berlin	Encaminha Balanço
4218 / 2012	Elisabeth Maria Zanela Sartori	Encaminha Balanço
4280 / 2012	Kelly Marise Witt Mirek	Encaminha Balanço
4377 / 2012	Carlos Xavier Schramm	Encaminha Balanço
4424 / 2012	Dionete Cesário Albino	Encaminha Relatório Anual
4707 / 2012	João Garcia de Souza	Encaminha Balanço
4743 / 2012	Rodney Luiz Medeiros	Encaminha os Anexos da Lei nº 4.320
5211 / 2012	Eliz Geane Soratto	Encaminha Balanço Anual
5218 / 2012	Fernando Scolaro	Encaminha relatório
7232 / 2012	Cledson Oliveira da Costa	Encaminha o relatório de controle
10294 / 2012	Gabriela Bernardi Zuglianello	Encaminha documentos
11093 / 2012	Edison Domingos Giron	Encaminha relatório
11136 / 2012	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório de Controle Interno
12902 / 2012	Edem Luiz Tumelero	Encaminha Lei de Diretrizes Orçamentárias
13602 / 2012	Allex Albert Rodrigues	Auditoria realizada
15123 / 2012	Narlon Gutierre Nogueira, Wanderley Bergamim de Oliveira	Representação Administrativa
16389 / 2012	Afonso Eliseu Furghestti	Encaminha relatório anual de atividades
18189 / 2012	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório referente ao 4º bimestre
21029 / 2012	Valdenir Hellmann	Encaminha relatório do 5º bimestre
21322 / 2012	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório de Controle Interno



Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 188/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1411):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
1443 / 2012	José Ratochinski Filho	Conf. art. 32 da LC 101
1856 / 2012	Jerson Antonio Brusamarello	Encaminha relatório do Controle Interno
2263 / 2012	Aurineide Besen Pereira	Encaminha balanço anual de 2011
2278 / 2012	Noemi dos Santos Cruz	Encaminha balanço geral do exercício
2790 / 2012	Espólio de Renato Nunes de Oliveira, Francisco Ramos Martins	Conf. art. 32 da LC 101
2914 / 2012	Adinei Boaventura	Encaminha o balanço do exercício
3038 / 2012	Amarildo Cardoso	Encaminha balanço anual do exercício
3043 / 2012	Alois Mikalovicz, Cezar Augusto Bussularo dos Santos, Luiz Henrique Saliba, Waldemiro Geraldi	Conf. art. 32 da LC 101
3064 / 2012	Alberto Prim	Encaminha balanço anual e relatório
3100 / 2012	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Papanduva - IPREPAV	Encaminha balanço anual
3911 / 2012	Rubens Ricardo Franz	Encaminha balanço anual do exercício
4062 / 2012	Orivan Jarbas Orsi	Encaminha balanço anual do exercício
4129 / 2012	Luiz José da Silva	Encaminha balanço do exercício
4261 / 2012	Israel Kiem	Encaminha balanço anual
4277 / 2012	Hélcio José de Almeida	Encaminha cópia do balanço geral
4281 / 2012	Dilmar Antônio Fantinelli	Encaminha cópia de contrato financeiro
4428 / 2012	Alex Sandro Valdir da Silva	Encaminha balanço do Fundo
4430 / 2012	Alex Sandro Valdir da Silva	Encaminha balanço do Fundo
4476 / 2012	Cacilda Smielvski, Gentil Dory da Luz, Micélia da Silva Luiz	Encaminha operação de crédito
4514 / 2012	Mario Lemke	Encaminha balanço anual do instituto
4538 / 2012	Alexandre Rafael Melquiades Elias	Encaminha balanço geral do exercício
4544 / 2012	Claudemir Matias Francisco	Encaminha balanço anual do exercício
4585 / 2012	Marcio Lopes	Encaminha balanço anual
4586 / 2012	Maria Teresinha Kirchner de Souza	Encaminha balanço anual
4649 / 2012	José Castelo Deschamps	Encaminha balanço geral do exercício
4652 / 2012	Maria Malvina Locks	Encaminha relatório
4784 / 2012	Wanderley Teodoro Agostini	Encaminha balanço anual do exercício
4818 / 2012	Newton Silveira Junior	Encaminha balanço do exercício
4825 / 2012	Camila Carneiro	Encaminha Balanço Geral 2011 S137631
4855 / 2012	Áurea Lúcia Silveira Mira	Encaminha balanço do exercício
5372 / 2012	Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, Monica Farias da Silva	Conf. art. 32 da LC 101
5373 / 2012	Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, Monica Farias da Silva	Conf. art. 32 da LC 101
5488 / 2012	Cristian Roberto Todt, Elói José Quege, Sidilion Pazda	Conf. art. 32 da LC 101
5634 / 2012	Sidney Dalla Vechia	Encaminha balanço anual da prefeitura
6603 / 2012	Wagner da Rosa	Encaminha balanço anual do exercício
6716 / 2012	Leandro Martins D' Avila	Encaminha relatórios de avaliação
7551 / 2012	Luciano da Silva Valerio	Encaminha relatório de Controle Interno
7755 / 2012	Emerson Zanella	Encaminha o balanço do Fundo
7936 / 2012	Leodacir Pianesola	Decreto Legislativo nº02/2012
8076 / 2012	Gerson Rauber	Cópia do Decreto Legislativo nº 006
8166 / 2012	João Zanrosso Netto	Encaminhamento de decreto legislativo
8270 / 2012	Mário Bonetto	Informação
8668 / 2012	Clovis Jose Scalco	Decreto Legislativo nº 01/2012
8805 / 2012	Ademar dos Santos	Encaminha decreto
8813 / 2012	Dirceu Szymkow	Encaminha a ata da oitava reunião
15738 / 2012	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório de Controle Interno
15753 / 2012	Jacimar Alexandre Torres	Encaminha relatório mensal de Controle Interno
17572 / 2012	João Schmitz, Mário Machado	Encaminha relatório referente ao 4º bimestre



18519 / 2012	Jocimar Alexandre Torres	Encaminha relatório de Controle Interno
19764 / 2012	Marlene de Fátima Pessoa Machado Foitte	Balanco Anual de 2011
21532 / 2012	Jacimar Alexandre Torres	Encaminha relatório de Controle Interno
22772 / 2012	Pedro Celso Zuchi	Encaminha declaração

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 189/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1412):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
1407 / 2013	Joao Reus Rossi	Relatório de Controle interno
1461 / 2013	Luiz Gonzaga Cardoso	Encaminha Relatório Mensal de Controle
1665 / 2013	Carla Cristina Antunes Kleinebing, Fabrício Antônio Antunes	Encaminha declaração
1667 / 2013	Fabrício Antônio Antunes	Encaminha declaração
2157 / 2013	Fabiana Slaviero	Encaminha Parecer
2800 / 2013	Dilmar Antônio Fantinelli	Declaração - Despesas
2802 / 2013	Dilmar Antônio Fantinelli	Declaração RGF/Limites RGF
2803 / 2013	Carla Cristina Antunes Kleinebing, Dilmar Antônio Fantinelli	Declaração - Inexistência de vedação
3922 / 2013	Valdemir José Ortiz de Castilho	Ofício - remete o Balanço de 2012
4362 / 2013	Dilmar Antônio Fantinelli	Ofício - remete parecer do conselho
4696 / 2013	Evaldo José Guerreiro Filho	Balanço Anual do Exercício de 2012
4698 / 2013	Evaldo José Guerreiro Filho	Balanço Anual do Exercício de 2012
4844 / 2013	Kéviler Nobre Barroso Pinheiro	Auditoria junto ao regime próprio
6551 / 2013	Luiz Gonzaga Cardoso	Encaminho relatório mensal
7144 / 2013	Luiz Antonio Cattani	Encaminha a ata da sétima reunião
7312 / 2013	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório de Controle Interno
8159 / 2013	Luiz Gonzaga Cardoso	Relatório de Controle interno
8301 / 2013	Elói José Quege	Declaração tributária
8360 / 2013	Allex Albert Rodrigues, Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina	Auditoria da SPS/MPS
8948 / 2013	Dilmar Antônio Fantinelli	Declaração
8957 / 2013	Dilmar Antônio Fantinelli	Declaração
9780 / 2013	Allex Albert Rodrigues	Encaminha cópia de despacho decisório
10019 / 2013	Joao Reus Rossi	Relatório de Controle interno
10731 / 2013	Luiz Gonzaga Cardoso	Encaminha relatório de Controle Interno
11306 / 2013	Dilmar Antônio Fantinelli	Encaminha relatórios
11476 / 2013	Allex Albert Rodrigues	Auditoria da SPS/MPS
11663 / 2013	Joao Reus Rossi	Declaração (RA801896356BR)
11994 / 2013	Allex Albert Rodrigues	Processo administrativo previdenciário
14595 / 2013	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório referente ao 3º bimestre
15616 / 2013	Luiz Gonzaga Cardoso	Encaminha relatório de Controle Interno
16984 / 2013	Dilair Menin	EM atendimento ao Ofício nº TC/GAP 67
18264 / 2013	João Roberto Vieira	Encaminha o Balanço da Execução Orçamentária
19701 / 2013	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório referente ao 4º bimestre
23975 / 2013	Hélio Luis Dresseno	Ofício Circular TC/DMU
24139 / 2013	Hugo Lembeck	Ofício Circular TC/DMU
24253 / 2013	Pedro Francisco Garcia	Atendimento a ofício circular
24289 / 2013	Jose Nilton da Silva	Ofício Circular TC/DMU
24459 / 2013	Aurineide Besen Pereira	Relatório de Avaliações Atuariais
24500 / 2013	Representante do Espólio de Jairo Luiz Sens	Resposta a Ofício Circular TC//DMU
24636 / 2013	Marco Antônio Medeiros Júnior	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
25068 / 2013	Pedro Celso Zuchi	Encaminha Declaração JG300815012BR
25462 / 2013	Wagner da Rosa	Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 15
26170 / 2013	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório de Controle Interno
26417 / 2013	Afonso Eliseu Furghestti	Encaminha o Relatório Anual de Atividades



26850 / 2013	Cleones Hostins	Encaminha relatório referente ao 5º bimestre
27203 / 2013	Claudenir Irineu da Silva, Darci Weber	Resposta ao Ofício TCE/DMU nº 17.207

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 190/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1413):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
1315 / 2013	Valdenir Hellmann	Relatório referente ao 6º bimestre
2779 / 2013	Euclides Pereira Neto	Encaminha Balanço Anual de 2012
3417 / 2013	Hadriel Dalmolin	Encaminha balanço do exercício
3483 / 2013	Lucilene Lourdes Dal Prá Lazzarotti	Balanço do exercício de 2012
6135 / 2013	Valdenir Hellmann	Encaminha relatório referente ao 1º bimestre
6731 / 2013	Sergio Mafioletti	Relatório de Controle Interno
7039 / 2013	Zenio Cardoso	Decreto nº 083/2013
9229 / 2013	Roberto Zolet	Em atenção ao ofício TCE/DMU nº 3.83
9897 / 2013	Delair Dall Igna	Encaminha documentos
10269 / 2013	João José David	Resposta OF. TCE/DMU nº 3.836/2013- S
10442 / 2013	Sergio Mafioletti	Encaminha relatório referente ao 2º bimestre
11202 / 2013	Volnei Weber	Encaminha Decreto nº 145/2013, SA1792
14974 / 2013	Sergio Mafioletti	Encaminha relatório de Controle Interno
16196 / 2013	Sirlei Kley Varela	Encaminha relatório referente ao 3º bimestre
16281 / 2013	Oldemar Capistrano	Decreto legislativo e ata
20382 / 2013	Luiz Gonzaga Cardoso	Relatório mensal de Controle Interno
24301 / 2013	Anizio de Souza	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
24344 / 2013	Alcir José Bodanese	Ofício Circular TC/DMU
24387 / 2013	Andrey Ribas Mendes	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
24467 / 2013	Israel Kiem	Ofício Circular / DMU
24508 / 2013	Priscila Furtado	Atendimento a Ofício Circular
24525 / 2013	Sérgio Ferreira de Aguiar	Resposta ao Ofício TC/DMU 15.644
24531 / 2013	Garibaldi Antonio Ayroso	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
24700 / 2013	Rolf Nicolodelli	Atendimento a Ofício Circular
26672 / 2013	Luiz Gonzaga Cardoso	Encaminha relatório de Controle Interno
27198 / 2013	Luiz Roberto de Oliveira	Declaração de publicação

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 191/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1414):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
13436 / 2002	João Carlos Munaretto	Resposta Of. TC/DMU
13512 / 2002	Augusto César Ramos Vieira	Resposta ao Of. TC/DMU 4706/2002
5762 / 2003	João Raimundo Colombo	Cópia da Lei Complementar n.181
5288 / 2006	Humberto Jair Damaso Ribas	Cópia da lei municipal
19065 / 2006	Luiz Carlos Oczkovski	Informa auditoria



8382 / 2007	Rosemeri R. G. Ambrosio	Encaminha decreto de exoneração 8624
3680 / 2008	Lucia Manoel Maia	Prestação de Contas do Administrador
6417 / 2008	Paulo Exterkoetter	Solicita a chave do sistema e-Sfinge
24393 / 2008	Anderlei José Antonelli	Encaminha lei da criação de Fundação
138 / 2009	Kéviler Nobre Barroso Pinheiro, Secretaria de Previdência – Ministério da Fazenda	Auditoria no regime próprio de previdência
3015 / 2009	Paulo José Francescki	Vias originais de Leis 350 e 351
3644 / 2009	Leoberto Weinert	Encaminha balanço geral do exercício
9504 / 2009	Leoberto Weinert	Conf. art. 32 da LC 101
10156 / 2009	Edison do Nascimento	Encaminha Decreto Legislativo
21020 / 2009	Ademir Gesing	Conf. art. 32 da LC 101
1024 / 2010	Elói José Quege	Encaminha Orçamento Fiscal e da Seguridade
14087 / 2011	Luciane Pissatto, Rudimar Francisco Guth, Sidnei Carlos Bernhardt, Sidnei claudio Dalmas	Conf. art. 32 da LC 101
22698 / 2011	Everaldo Luís Casonatto	Conf. art. 32 da LC 101
2522 / 2012	Genésio Tambosi	Informa novo endereço SI338819455B
7134 / 2012	Jose Adelar Carpes	Encaminha ato de julgamento
7820 / 2012	Antônio Nelson Infeld	Encaminha cópia de decreto legislativo
2801 / 2013	Dilmar Antônio Fantinelli	Declaração
8956 / 2013	Dilmar Antônio Fantinelli	Declaração - precatórios judiciais
24298 / 2013	João Roberto Vieira	Atendimento a Ofício Circular
24522 / 2013	Sérgio Almir dos Santos	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
24697 / 2013	João Girardi	Ofício Circular TC/DMU
25247 / 2013	Claudemir Matias Francisco	Resposta ao Ofício Circular TC/DMU
7146 / 2015	Hugo Lembeck	Encaminha declaração
8513 / 2015	Tatiana Zanghelini Ribeiro	Auditoria de Registros Contábeis
20891 / 2015	Rodrigo Preis	Encaminha declaração de publicação
677 / 2019	Acélio Casagrande	Resposta ao Ofício TCE/DCE/AUD
6510 / 2019	Pedro Pickler da Correggio, Zany Estael Leite Junior	Encaminha informações
13422 / 2019	Denise Maria Alves Ruiz, Pedro Pickler da Correggio	Resposta ao Ofício TCE/DCE/AUD

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 192/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1416):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
4410 / 2005	Wilson Tadeu Marcon	Ofício-Solicita pedido de reapreciação
4179 / 2013	Elisio Sgrott	Encaminha cópia das declarações de
4623 / 2013	Anizio de Souza	Encaminha Balanço Geral
4645 / 2013	Amarildo Cardoso	Encaminha o Balanço Geral
24167 / 2013	Marisa Lemos Guetten Maciel	Em atendimento a Ofício Circular
24174 / 2013	Emerson Zanella	Ofício Circular TC/DMU
24529 / 2013	Alcides Grohskopf	Ofício Circular TC/DMU
24675 / 2013	Jandir Bellini, Manoel Rodrigues Conceição	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
24776 / 2013	Almir Fernandes	Ofício Circular TC/DMU
25023 / 2013	Márcio Búrigo	Atendimento a Ofício Circular
25443 / 2013	Fabrcio Reichert	Ofício Circular
25913 / 2013	Claudemir Cesca	Em atendimento a Ofício TC/DMU
34301 / 2019	Daniel Carlos Almeida de Oliveira	Encaminha ata de audiência
37543 / 2019	José Volnir Scheuermann	Informa endereço eletrônico



Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 193/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1417):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
821 / 2013	Odenir Felizari	Decreto n. 1502/2011
1139 / 2013	João José David	Encaminha o RREO referente ao 6º bimestre
3252 / 2013	Maria de Lourdes Otto Assunção	Encaminha o Balanço Geral
3658 / 2013	Kelly Marise Witt Mirek	Encaminha Balanço Geral do Instituto
3717 / 2013	Dionete Cesário Albino	Encaminha o relatório anual
4123 / 2013	Gian Francesco Voltolini	Encaminho Balanço
4137 / 2013	Dilmar Antônio Monarim	Balanço Geral do exercício de 2012
4178 / 2013	Vânia Thiesen de Mattos	Balanço Geral do exercício de 2012
4222 / 2013	Aurineide Besen Pereira	Encaminha Balanço
4242 / 2013	Representante do Espólio de Jairo Luiz Sens	Encaminho Balanço
4673 / 2013	Rubens Ricardo Franz	Encaminha Balanço
4831 / 2013	Luiz Augusto dos Santos Lopes	Encaminha Balanço
4983 / 2013	Claudenir Irineu da Silva	Encaminho Balanço
4996 / 2013	Aurea Lúcia Silveira Mira	Encaminho Balanço
5627 / 2013	Allex Albert Rodrigues	Auditoria junto ao Regime Próprio de Previdência
6397 / 2013	Leonel José Martins	Encaminha Balanço
10662 / 2013	Luiz Roberto de Oliveira	Encaminhar Declaração de Publicação
11979 / 2013	Kéviler Nobre Barroso Pinheiro	Encaminha cópia de processo
13876 / 2013	Nézio Fernando Dellagnolo	Encaminha relatório de Controle Interno
13877 / 2013	Nézio Fernando Dellagnolo	Encaminha relatório de Controle Interno
14878 / 2013	João José David	Relatório de Controle Interno
15162 / 2013	Valdenir Hellmann	Encaminha Relatório do Controle Interno
19318 / 2013	Allex Albert Rodrigues	Auditoria realizada junto ao Regime Próprio
20523 / 2013	Valdenir Hellmann	Encaminha relatório referente ao 4º bimestre
23474 / 2013	Allex Albert Rodrigues	Auditoria realizada junto ao Regime Próprio
23508 / 2013	João José David	Encaminha relatório referente ao 4º bimestre
24087 / 2013	Militino Testoni	Resposta ao Ofício TC/DMU
24163 / 2013	Alcidir Felchilcher	Resposta ao Ofício Circular TC/DMU
24269 / 2013	Luiz Carlos Xavier	Resposta ao Ofício Circular TC/DMU
24447 / 2013	Espólio Humberto Pessatti	Encaminha cópia de ata
24690 / 2013	Aguinaldo Alaor de Paula	Atendimento a ofício circular
25064 / 2013	Allex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio de previdência
25359 / 2013	Geison Cassiano Lanski	Resposta a ofício circular TC/DMU
25555 / 2013	Camilo Nazareno Pagani Martins	Resposta ao Ofício TC/DMU NR 15
26522 / 2013	Valdenir Hellmann	Encaminha relatório de Controle Interno
27248 / 2013	Aurea Lúcia Silveira Mira	Encaminha documento solicitados AS30

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 194/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1418):



Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
3959 / 2013	José Roberto Tillmann e Gustavo Miroski	Balanco 2012 do Fundo Financeiro de Previdência de Florianópolis
3961 / 2013	José Roberto Tillmann	Encaminha relatórios
4112 / 2013	Terezinha de Fatima Juraczky Scziminski	Encaminha Balanço Anual do Fundo
4271 / 2013	Marcelo Carneiro Bleixuehl	Encaminha relatórios
17747 / 2013	Geci Gonçalves	Reencaminha relatórios
24641 / 2013	Rafael Laske	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
24778 / 2013	Luiz Cláudio Gubert	Encaminha resposta a Ofício Circular
61 / 2014	Pedro Paulo Bunn	Relatório de Avaliação -si896183928br
3543 / 2014	João José David	Relatório de Controle Interno
13544 / 2014	Vanderlei Alexandre	Em atenção a Ofício Circular
13560 / 2014	Anizio de Souza	Em atenção a Ofício Circular
13863 / 2014	Manoel Rodrigues Conceição	Em atenção a Ofício Circular
14256 / 2014	Rafael Laske	Estudos e avaliações atuariais
14508 / 2014	Afonso Carlos Fraiz	Em atenção a Ofício Circular
14562 / 2014	Enéas Guimarães Neto	Resposta a Ofício Circular
14679 / 2014	José Jair Alexandre	Em atenção a Ofício Circular
14980 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Encaminha cópia do Despacho MPS/SPPS
20093 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 195/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1419):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
3315 / 2013	Iara Cristine de Oliveira Hoepfner	Encaminho o Balanço Anual de 2012
3732 / 2013	Eduardo Alexandre de Oliveira	Encaminha o Balanço Anual
4367 / 2013	Lucilene Zélia dos Santos Haidar Barbosa	Encaminha relatórios
4369 / 2013	Carlos Xavier Schramm	Encaminho o Balanço Geral
4585 / 2013	Jan Ullrich	Encaminha relatórios
4981 / 2013	Elisabeth Maria Zanela Sartori	Balanço geral do exercício de 2012
5016 / 2013	Eliz Geane Soratto	Encaminho via do balanço
6264 / 2013	Maria Teresinha Kirchner de Souza	Encaminha o Balanço Geral
8926 / 2013	Danilo Nardi	Declaração de Rendimentos e Bens
17448 / 2013	Michel Junior Serighelli	Encaminha o balanço de 2011 AS641396
24248 / 2013	Rubens Blaszkowski	Resposta ao Ofício Circular nº 15.644
24348 / 2013	Paulo Sérgio de Araújo	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
25056 / 2013	Roberto Zolet	Encaminha cópia de estudos/avaliações
25280 / 2013	Ademar Henrique Borges	Resposta a Ofício Circular TC/DMU

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 196/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data



de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1420):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
3195 / 2013	Wilso Vanz	Encaminha Balanços do Instituto
3531 / 2013	Marcia Helena Valério Alacon	Ofício – remete o balanço anual
4000 / 2013	Andrea Zapelini	Encaminha relatórios
4004 / 2013	Hugo Lembeck	Ofício – Balanço de 2012 da Taió PREV
4330 / 2013	Ronaldo Gabriel Teixeira	Encaminha relatórios
4987 / 2013	Sidney Dalla Vechia	Encaminha Balanço
24337 / 2013	Vanderlei Alexandre	Resposta a ofício circular
24966 / 2013	Napoleão Bernardes Neto	Em atenção a Ofício Circular TC/DMU
25785 / 2013	Katherine Schreiner	Resposta a ofício Circular TC/DMU
106 / 2014	Paulo Gabriel Kutzepa	Mesa Diretora da Câmara de Vereadores
3403 / 2014	Décio Gomes Góes	Encaminha Lei de Responsabilidade
3406 / 2014	Décio Gomes Góes	Encaminha Parecer Conselho FUNDEB
7422 / 2014	Hugo Lembeck	Encaminha declaração do exercício
10635 / 2014	Eduardo Coutinho Guerra	Processo nº 17944.000062/2013-97Arq
13472 / 2014	Alcir José Bodanese	Ofício Circular TC/DMU
13553 / 2014	Nelson Guindani	Ofício Circular TC/DMU
13964 / 2014	Geci Gonçalves	Ofício Circular TC/DMU
14114 / 2014	Wilmar Carelli	Ofício Circular TC/DMU
14465 / 2014	Sandro Carlos Vidal	Ofício Circular TC/DMU
14666 / 2014	Garibaldi Antonio Ayroso	Ofício Circular TC/DMU
14917 / 2014	Claudenir Irineu da Silva	Encaminha demonstrativo

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 197/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TC-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1421):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
151 / 2014	João José David	Relatório de controle interno
485 / 2014	Cleones Hostins, Pedro Celso Zuchi	Programação financeira e cronograma
1242 / 2014	Fabiana Slaviero	Encaminha relatório
1247 / 2014	Ester Sebold	Encaminha relatório
1260 / 2014	Anilton Freitas	Encaminha relatório de controle interno
1344 / 2014	Ieda Maria Dobroshinskei Alberti	Encaminha relatório de controle interno
1359 / 2014	Swen Sebold	Encaminha relatório de controle interno
1389 / 2014	Danilo Nardi	Encaminha relatório de controle interno
1718 / 2014	Luiz Carlos Schlickmann	Encaminha relatório de controle interno
1727 / 2014	Laudi da Silva	Encaminha relatório
1739 / 2014	Marisa Moenster Backes	Encaminha relatório bimestral
1809 / 2014	Antonio Felipe Sobrinho	Encaminha relatório de controle interno
4061 / 2014	Cloir da Soller	Encaminha notas explicativas
9462 / 2014	João José David	Encaminha declaração
9463 / 2014	João José David	Encaminha relatório de controle interno
13465 / 2014	Valdenir Hellmann	Encaminha relatório de controle interno
13860 / 2014	Alcidir Felchilcher	Em atenção a Ofício Circular TC
13927 / 2014	Antônio Paulo Remor	Resposta ao Ofício Circular 11.581
13959 / 2014	Almir Fernandes	Resposta ao Ofício nº 11.581/2014/DLC
14073 / 2014	Gian Francesco Voltolini	Avaliação Atuarial
14088 / 2014	Osmair de Castilho	Relatório da Avaliação Atuarial 2013
14100 / 2014	Marco Antônio Medeiros Júnior	Resposta Of. TC/DMU nº 11.581/2014
14117 / 2014	Napoleão Bernardes Neto	Em atenção a Ofício Circular TC
14238 / 2014	Dionete Cesário Albino	Em atendimento a Ofício Circular
14297 / 2014	Adeliana Dal Pont	Em atenção a Ofício Circular TC/DMU
14492 / 2014	Antônio Roberto Baticini	Em atenção a Ofício Circular TC



14775 / 2014	Fernando Tureck	Em atenção a Ofício Circular TC
15776 / 2014	João José David	Encaminha relatório de controle interno
15798 / 2014	Gervasio Uhlmann	Resposta Of. Nº TC/DMU 11.581/2014
16257 / 2014	Antonio Carlos Tillmann	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
16431 / 2014	Rubens Ricardo Franz	Em atenção a Ofício Circular TC/DMU
24637 / 2014	Luiz Gonzaga Cardoso	Encaminha justificativas

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 198/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1422):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
72 / 2015	Rafael Senhor	Documento referente ao Ofício nº 23.098
266 / 2015	Dilair Menin	Encaminha documentos
590 / 2015	Cleones Hostins	Decreto nº 6.151/2014
1979 / 2015	Cristian Roberto Todt, Elói José Quege	Informa atraso do fechamento da remessa
2643 / 2015	Daniel Bitencourt Cardoso	Encaminha relatório de controle interno
4972 / 2015	Cleones Hostins	Ata de Audiência Pública
5701 / 2015	Christian Rocha Neves	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
5702 / 2015	Alcir José Bodanese	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
5824 / 2015	Gian Francesco Voltolini	Em resposta a Ofício Circular TCE/DMU
5946 / 2015	Vanderlei Alexandre	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6011 / 2015	Roberto Carlos de Souza	Em atendimento a Ofício Circular TCE
6032 / 2015	Rolf Nicolodelli	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6035 / 2015	Rubens Blaszkowski	Resposta ao Ofício TCE/DMU nº 4255
6062 / 2015	Sandro Carlos Vidal	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6207 / 2015	Dieter Janssen	Em resposta a Ofício Circular TCE/DM
6214 / 2015	Rodrigo Preis	Encaminha informações
6219 / 2015	Sérgio Ferreira de Aguiar	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6221 / 2015	Wagner da Rosa	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6224 / 2015	Daniel Christian Bosi	Ofício Circular TCE/DMU
6228 / 2015	Marcelo Freitas	Solicita prorrogação de prazo
6240 / 2015	Antônio Paulo Remor	Informações
6247 / 2015	Hugo Lembeck	Em atenção a Ofício Circular TCE/DMU
6290 / 2015	Pedro Francisco Garcia	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6306 / 2015	Jucelio Kremer	Solicitação de informações
6319 / 2015	Sérgio Almir dos Santos	Resposta ao Ofício TCE/DMU nº 4.255
6322 / 2015	Ana Carolina Lucena Cravo Gomes	Resposta a Ofício TCE/DMU
6323 / 2015	Dario Schicovski	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6345 / 2015	Napoleão Bernardes Neto	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6412 / 2015	Camilo Nazareno Pagani Martins	Resposta ao Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255
6437 / 2015	Laércio Demerval Schuster Junior	Requer prorrogação
6455 / 2015	Isaac Diniz	Requer prazo
6552 / 2015	Almir Fernandes	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6559 / 2015	Ademar Henrique Borges	Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015
6561 / 2015	Jauro Sabino Von Gehlen	Resposta ao Ofício TCE/DMU 4255
6809 / 2015	Danilo Visconti	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6838 / 2015	Gervasio Uhlmann, José Heraldo Schritke	Ofício Circular TCE/DMU
6930 / 2015	Fernando Tureck	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
6946 / 2015	Neuri Antônio Santhier	Solicitação de informações
7435 / 2015	Nelson Guindani	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
7490 / 2015	Daniel Netto Cândido	Em resposta ao Ofício Circular 4.255
7918 / 2015	Juarez de Andrade	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
8371 / 2015	Mario Henrique de Souza	Encaminha declaração de publicação
9097 / 2015	Elói José Quege	Encaminha declaração de publicação
9105 / 2015	Roberto Agenor Scholze	Em atendimento ao Ofício TCE/DMU 4255
9642 / 2015	Andrey Vicente da Luz, Constância Krummel Maciel Neto	Resposta ao Ofício TCE/DMU nº 4.255
10148 / 2015	Jean Carlos de Oliveira	Encaminha Ata de Audiência Pública
11119 / 2015	Márcio Búrigo	Encaminha Lei Orçamentária Anual



11401 / 2015	Zélia Korlaspke Slabiski	Ofício Circular TCE/DMU
11410 / 2015	Mauricéia de Lara Nunes Siqueira	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
11531 / 2015	Leonel José Martins	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
11705 / 2015	Evaldo José Guerreiro Filho	Ofício Circular TCE/DMU
11731 / 2015	Vilso Vanz	Em atenção ao Ofício TCE/DMU 10.809
11734 / 2015	Antônio Paulo Remor	Encaminha Ofício Circular TCE/DMU
11811 / 2015	Danilo Visconti	Ofício Circular TCE/DMU
12988 / 2015	Rodrigo Preis	Encaminha declaração de publicação
13842 / 2015	Alinor Lescovitz	Encaminha declaração de publicação
17016 / 2015	Vilso Vanz	Ofício TCE/DMU 10809/2015

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 199/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1423):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
98 / 2014	Alaor Silva Junior	Documento referente a Processo PCA
435 / 2014	Elói José Libano	Encaminha declarações
1021 / 2014	Luiz Gonzaga Cardoso	Relatório de controle interno
1024 / 2014	Cleones Hostins	Relatório bimestral de controle interno
1200 / 2014	Talita Abreu do Rosário	Relatório de controle interno
1246 / 2014	Luciana de Fátima Zvares	Encaminha relatório
1455 / 2014	Márcio Búrgio	Declaração (JG263813620BR)
1796 / 2014	Antonio Carlos Dalsochio	Encaminha relatório de gestão fiscal
1806 / 2014	Antonio Felipe Sobrinho	Encaminha relatórios de controle interno
1808 / 2014	Antonio Felipe Sobrinho	Encaminha relatório
3348 / 2014	Fabiana Slaviero	Parecer do controle interno
4242 / 2014	Pedro Celso Zuchi	Contrato 0400789-99/1
4243 / 2014	Pedro Celso Zuchi	Contrato 0400770-87/1
5103 / 2014	Dilair Menin	Encaminha declarações
5361 / 2014	Luiz Gonzaga Cardoso	Encaminha relatório de controle interno
5585 / 2014	Cleones Hostins	Encaminha relatório de controle interno
6172 / 2014	Luiz Roberto de Oliveira	Encaminha declaração de publicação
6173 / 2014	Luiz Roberto de Oliveira	Encaminha declaração
8517 / 2014	Doris Iolanda Dagostin dos Santos	Encaminha declaração art. 11 da LRF
8540 / 2014	Luiz Alberto Rincoski Faria	Encaminha declaração JG615997527BR
8679 / 2014	Fabrizio Antônio Antunes	Declaração – precatórios judiciais
8680 / 2014	Fabrizio Antônio Antunes	Declaração
8681 / 2014	Fabrizio Antônio Antunes	Declaração
8683 / 2014	Fabrizio Antônio Antunes	Declaração
8685 / 2014	Fabrizio Antônio Antunes	Declaração – relatório resumido
8701 / 2014	Fabrizio Antônio Antunes	Declaração RGF/LIMITES RGF
9776 / 2014	Espólio Humberto Pessatti	Relatório de controle interno do 2º bimestre
10129 / 2014	Cleones Hostins	Relatório bimestral de controle interno
11205 / 2014	Cleones Hostins	Ata de audiência pública
11286 / 2014	Ieda Maria Dobroshinskei Alberti	Declaração de Renda
11525 / 2014	Murialdo Canto Gastaldon	Declarações
11650 / 2014	Ivaldo Defendi Ribeiro	Declarações de Bens SF5479
11910 / 2014	João José David	Encaminha relatório de controle interno
13547 / 2014	Eli Mariott	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
13665 / 2014	Edoardo Riemer	Em atenção a Ofício Circular TC/DMU
13677 / 2014	Antonio Felipe Sobrinho	Encaminha relatório
13798 / 2014	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório
13951 / 2014	Dario Schicovski	Resposta ao Ofício Circular 11.581
14253 / 2014	Claudemir Cesca	Encaminha relatório
14295 / 2014	Luiz Gonzaga Cardoso	Encaminha relatório referente
14473 / 2014	Cleones Hostins	Encaminha relatório de controle interno
14567 / 2014	Cibeli Branger	Resposta ao Ofício nº 11.581/2014
14573 / 2014	Antonio Carlos Tillmann	Solicita prorrogação de prazo



14786 / 2014	Sirlei Kley Varela	Encaminha relatório de controle interno
14895 / 2014	Wagner da Rosa	Atendimento a ofício circular
15187 / 2014	Rosana Maria de Souza Rosa	Resposta a ofício circular TC/DMU
15500 / 2014	Dilair Menin	Encaminha declaração SF886241189BR
16025 / 2014	Pedro Celso Zuchi	Encaminha declaração
17535 / 2014	Luiz Carlos Xavier	Ofício Circular TC/DMU
18167 / 2014	Cleones Hostins	Encaminha relatório bimestral
18839 / 2014	Cleones Hostins	Encaminha ata de audiência pública

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 200/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1424):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
1278 / 2015	Vanderlei Moser	Encaminha declaração de bens
3121 / 2015	Luiz Roberto de Oliveira	Encaminha declaração de publicação
5102 / 2015	Adriane Quadros	Encaminha relatório
6520 / 2015	Udo Döhler	Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015
6931 / 2015	Darci Antonio Filho, Márcio Búrigo	Resposta a parecer do TCE-SC SF3622
11004 / 2015	Alcir José Bodanese	Encaminha cópia de estudos/avaliações
11089 / 2015	Pedro Francisco Garcia	Em atendimento a Ofício Circular TC
11166 / 2015	Eli Mariott	Ofício Circular TC/DMU
11346 / 2015	Rubens Blaszkowski	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
11392 / 2015	Sandro Carlos Vidal	Resposta a Ofício Circular nº 10.80
11479 / 2015	Paulo Sérgio de Araújo	Ofício Circular TC/DMU
11524 / 2015	Manoel Rodrigues Conceição	Atendimento ao Ofício Circular TC
11539 / 2015	Dionete Cesário Albino	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
11732 / 2015	Dilmar Antônio Monarim	Ofício TC/DMU 10.809
11798 / 2015	Claudemir Cesca	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
11921 / 2015	Camilo Nazareno Pagani Martins	Resposta ao Ofício nº 10.809/2015/TC
12486 / 2015	Sérgio Ferreira de Aguiar	Em atenção a Ofício Circular TC/DMU
12592 / 2015	Áurea Lúcia Silveira Mira	Em atenção a Ofício TC/DMU nº 10.809
13227 / 2015	Wilmar Carelli	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
13275 / 2015	Antônio Paulo Remor	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
13286 / 2015	Sérgio Ferreira de Aguiar	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
13297 / 2015	Grasiele Xavier de Avila	Resposta referente a Ofício TC/DMU
13673 / 2015	Wagner da Rosa	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
21591 / 2015	Alex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio de previdência
21988 / 2015	Fernando Artur Raupp	Encaminha documentos
22433 / 2015	Zélia Korlaspke Slabiski	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
22700 / 2015	Jucelio Kremer	Encaminha relatório de avaliação

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 201/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1425):



Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
4215 / 2015	Alcir José Bodanese	Encaminha informações
6654 / 2015	Odir da Silva Amado	Resposta ao Ofício TCE/SEG 2016
6785 / 2015	João Paulo Debarba	Ofício Circular TCE/DMU nº 4.255/2015
11003 / 2015	Emerson Zanella	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
11088 / 2015	Silvania Capistrano Lopes	Ofício Circular TC/DMU
11167 / 2015	Alcidir Felchilcher	Atendimento a Ofício Circular TC
11175 / 2015	Daniel Christian Bosi	Resposta ao Ofício TC/DMU 10.809/2015
11310 / 2015	Juares de Andrade	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
11400 / 2015	Vanderlei Alexandre	Encaminha cópia de estudos
11733 / 2015	José Claudio Caramori	Ofício TC/DMU 10.809
11800 / 2015	Jucelio Kremer	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
11910 / 2015	Eduardo Rocha Souza	Prazo para publicação
12016 / 2015	Christian Rocha Neves	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
12064 / 2015	Dieter Janssen	Ofício Circular TC/DMU
12080 / 2015	Beatriz Fatima Cordeiro da Silva Rosa	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
12082 / 2015	José Antônio Guidi	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
12090 / 2015	José Heraldo Schritke	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
12091 / 2015	Rafael Laske	Solicita prorrogação de prazo
12092 / 2015	João Paulo Debarba	Solicita prorrogação de prazo
12139 / 2015	Márcio Búrigo	Ofício Circular TC/DMU
12140 / 2015	Udo Döhler	Resposta ao Ofício TC/DMU 10.809/2015
12258 / 2015	Napoleão Bernardes Neto	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
12376 / 2015	Aguinaldo Alaor de Paula	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
12487 / 2015	Daniel Netto Cândido	Ofício Circular TC/DMU 10.809
12499 / 2015	Julia Trevisan de Toledo Barros	Cientifica o arquivamento de inquérito
12535 / 2015	Sandro José Neis	Cientifica acerca de arquivamento
12984 / 2015	Orildo Antônio Severgnini	Resposta ao Ofício TC/DMU 10.809/2015
13088 / 2015	Fernando Tureck	Resposta ao Ofício nº TC/DMU 10.809
13751 / 2015	Daniel Netto Cândido	Em atenção a Ofício Circular TC/DMU
15364 / 2015	Allex Albert Rodrigues	Auditoria da SPPS/MS
15504 / 2015	Laci Grigolo	Encaminha cópia de contrato
18970 / 2015	Alinor Lescovitz	Encaminha declaração de publicação
21642 / 2015	Fernando Artur Raupp	Solicita prorrogação de prazo

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 202/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1426):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
4669 / 2012	Dorival de Oliveira	Encaminha valores gastos com pessoal
536 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Encaminha cópia de decisão
1013 / 2014	Joao Reus Rossi	Relatório de controle interno
4273 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Encaminha cópia de despacho decisório
5394 / 2014	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório
5862 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Auditoria realizada junto ao RPPS
6576 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio
6819 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio
7705 / 2014	Luiz Roberto de Oliveira	Encaminha cadastro de operações de crédito
9420 / 2014	Joao Reus Rossi	Encaminha relatório de controle interno
10059 / 2014	Luiz Gonzaga Cardoso	Encaminha relatório
10322 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Auditoria da SPPS/MPS
10552 / 2014	Rachel Urquiza Rodrigues de Medeiros	Encaminha documentação
13546 / 2014	Marisa Lemos Guetten Maciel	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
14112 / 2014	Sérgio Ferreira de Aguiar	Em atenção a Ofício Circular TC/DMU
14533 / 2014	João Roberto Vieira	Em atenção a Ofício Circular TC/DMU
14729 / 2014	Mauricéia de Lara Nunes Siqueira	Resposta a Ofício Circular TC/DMU 11



14776 / 2014	João Girardi	Em atenção a Ofício Circular TC/DMU
14919 / 2014	Gilberto Amaro Comazzetto	Resposta ao Ofício TC/DMU 11.581/2014
15200 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio de previdência
15201 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Auditoria da SPS/MPS
15358 / 2014	Luiz Roberto de Oliveira	Encaminha declaração de publicação
15429 / 2014	Juares de Andrade	Atendimento a Ofício Circular TC
15585 / 2014	Roberto Carlos de Souza	Em atenção a solicitações
15796 / 2014	Sérgio Almir dos Santos	Resposta ao Of. TC/DMU 11.581/2014
16181 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Auditoria da SPPS/MPS
17911 / 2014	Associação de Promoção e Educação Tubaronense (APROET), Waldemar Colonetti	Solicita a reabertura de denúncia
19739 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio de previdência
24191 / 2014	Allex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio de previdência
104 / 2016	Ademar Henrique Borges	Resposta ao Of. TC/DMU n.10.809/2015
548 / 2016	Dilce Lurdes Gehlen	Solicitação de cópia de estudos
1514 / 2016	Wagner da Rosa	Resposta Ofício TC/DMU 10.809/2015- D
2744 / 2016	Vilso Vanz	Encaminha cópia das demonstrações contábeis
3074 / 2016	Maximiliano Mazera	Levantamento de informações
3075 / 2016	Maximiliano Mazera	Levantamento de informações
3076 / 2016	Maximiliano Mazera	Levantamento de informações
3077 / 2016	Maximiliano Mazera	Levantamento de informações
5589 / 2016	Rodrigo Preis	Encaminha declaração de publicação
10141 / 2016	Rudimar Francisco Guth	Encaminha declarações
15641 / 2016	Gláucio José Souza Alberton	Comunica o indeferimento de representação

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 203/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1427):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
339 / 2016	Alcedir Ferlin	Encaminha cópia da política de investimentos
885 / 2016	Alcir José Bodanese	Encaminha Decreto nº 155/2015
1512 / 2016	Paulo Roberto Scheide	Encaminha cópia de relatório
1513 / 2016	Tarcisio Polastri	Encaminha conclusivo do FUNDEB
1822 / 2016	Cristian Roberto Todt	Encaminha relatório
2738 / 2016	Maria Angélica Faggiani	Cumprimento a Ofício TCE/SEG
3959 / 2016	Patricia Posser Hammes	Encaminha ata da audiência pública
4764 / 2016	Nazareno Jorgealem Wolff	Reiterar Ofício nº 42/2016-GAB
9824 / 2016	Rodrigo Preis	Declaração de atendimento JO631979915
10138 / 2016	Laci Grigolo	Encaminha declarações de cumprimento
10514 / 2016	Alexandre Volpatto	Encaminha para conhecimento arquivamento
10860 / 2016	Vanderlei Alexandre	Encaminha cópia de estudo de avaliação
11048 / 2016	Helio José Daltoe	Encaminha ata de audiência pública
11265 / 2016	Alcir José Bodanese	Encaminha informações sobre ata
11613 / 2016	Roberto Carlos de Souza	Resposta a Ofício Circular TCE
11798 / 2016	Rolf Nicolodelli	Ofício TCE/DMU nº 8951



11819 / 2016	Jose Luiz Cunha	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
11867 / 2016	Ingo Weiss	Em resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12058 / 2016	Christian Rocha Neves	Resposta ao Ofício nº 8.951/2016
12069 / 2016	Edson Renato Dias	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12078 / 2016	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba – IPESMUC, Marisa Lemos Guetten Maciel	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12096 / 2016	Airton Antônio Reinehr	Encaminha declarações
12120 / 2016	Imbrantina Machado	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12164 / 2016	Murialdo Canto Gastaldon	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12229 / 2016	Dario Schicovski	Em atenção ao Ofício TCE/DMU nº 8.951
12243 / 2016	Jucelio Kremer	Solicita informações
12250 / 2016	Leonel José Martins	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12255 / 2016	Claudemir Matias Francisco	Resposta a Ofício TCE/DMU
12265 / 2016	Isaac Diniz	Encaminha justificativas
12269 / 2016	Francisco Macedo Campos	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12308 / 2016	Udo Döhler	resposta a Ofício TCE/DMU
12588 / 2016	Sérgio Almir dos Santos	Atendimento a Ofício TCE/DMU
12771 / 2016	José Heraldo Schritke	Atendimento a Ofício Circular DMU
12808 / 2016	Imbrantina Machado	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12947 / 2016	Francisco Macedo Campos	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
13125 / 2016	Célio Galeski	Encaminha cópia de requerimento
13253 / 2016	Marizete Agostini Moratelli	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
13329 / 2016	Representante do Espólio de Antonio Plinio de Castro Silva	Encaminha cópia de lei municipal
13345 / 2016	Rildo Vargas	Solicita prorrogação de prazo
13386 / 2016	José Heraldo Schritke	Atendimento a ofício circular
13387 / 2016	Rodrigo Preis	Encaminha declaração do relatório resumido
13514 / 2016	Rodrigo Joao Machado	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
14941 / 2016	Sandro José Neis	Solicitação
17007 / 2016	João Olavio Falchetti	Resposta ao Ofício TCE/SEG 9690
17014 / 2016	Rodrigo Preis	Encaminha declaração de atendimento
17437 / 2016	Jairo Cesar Nass	Justificativa referente a processo
17840 / 2016	Alcir José Bodanese	Encaminha informações
18039 / 2016	Patricia Posser Hammes	Encaminha ata da audiência pública

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 204/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1428):



Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
4258 / 2013	Marcio Lopes	Encaminha relatórios
1663 / 2015	Allex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio de previdência
3514 / 2015	Danilo Nardi	Encaminha cópia da ata/lista de presença
4235 / 2015	Allex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio de previdência
6038 / 2015	José Antônio Guidi	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
9350 / 2015	Alcir José Bodanese	Encaminha informações
10480 / 2015	Danilo Nardi	Encaminha ata de audiência pública
11082 / 2015	Jan Ullrich	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
11314 / 2015	Anizio de Souza	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
11512 / 2015	Décio Gomes Góes	Encaminha declarações (DJ526489390BR)
11516 / 2015	Décio Gomes Góes	Declarações (DJ526489412BR)
11729 / 2015	Claudemir Matias Francisco	Ofício TC/DMU 10.809/20
11888 / 2015	Aristides Eloi Valentini	Resposta a Ofício Circular TC/DMU NR
12079 / 2015	Almir Fernandes	Resposta a Ofício Circular TC/DMU 10
12081 / 2015	Rolf Nicolodelli	Resposta a Ofício Circular TC/DMU 10
12483 / 2015	Marizete Agostini Moratelli	Ofício Circular TC/DMU
12511 / 2015	Edesio Inerci Marcelino	Ofício Circular TC/DMU
12744 / 2015	Camila Stefanos Oselame	Resposta a Ofício Circular
13212 / 2015	Dieter Janssen	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
14435 / 2015	Leonel José Martins	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
15365 / 2015	Allex Albert Rodrigues	Auditoria no regime próprio de previdência
15613 / 2015	Rubens Ricardo Franz	Em atendimento a Ofício Circular TC
16637 / 2015	Rubens Blaszkowski	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
17665 / 2015	Rodrigo Preis	Encaminha declaração de publicação
17917 / 2015	Rafael Laske	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
18872 / 2015	Paulo Sérgio de Araújo	Ofício Circular TC/DMU
19247 / 2015	Osny Souza Filho, Renata Pereira Guimarães	Solicita cópia referente a processo
21500 / 2015	Representante do Espólio de Antonio Plínio de Castro Silva	Encaminha declarações JO705934471BR

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 205/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1429):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
8290 / 2016	Maria Angela Kramer Frasseto	Adoção de medidas
11855 / 2016	Hugo Lembeck	Ofício TCE/DMU nº 8.951
11869 / 2016	Wagner da Rosa	Atendimento a Ofício TCE/DMU
12071 / 2016	Rafael Laske	Encaminha parcelamento
12310 / 2016	João Girardi	Atendimento a Ofício Circular TCE
12380 / 2016	Sisi Blind	Resposta ao Ofício TCE/DMU nº 8.951
12451 / 2016	Fernando Tureck	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12462 / 2016	Marco Antônio Medeiros Júnior	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12537 / 2016	Márcio Búriço	Ofício Circular TCE/DMU
12541 / 2016	Grasiele Xavier de Avila	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12760 / 2016	Juarez de Andrade	Atendimento a Ofício Circular DMU
12772 / 2016	Áurea Lúcia Silveira Mira	Atendimento a Ofício Circular DMU
12774 / 2016	Oriildo Antônio Severgnini	Atendimento a Ofício Circular TCE
12777 / 2016	Rodrigo Diego Jansen	Ofício Circular TCE/DMU
14246 / 2016	Vera Lúcia Ferreira Copetti	Atendimento ao Ofício nº 0421/2016
14281 / 2016	Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari	Informa tramitação na Promotoria
19583 / 2016	Márcia Aranalde Kaul Pigozzi	Informa a instauração da Tomada de Contas
80 / 2017	Jonas César Will	Encaminha justificativa
113 / 2017	Julio Cesar Zavadil	Questiona necessidade de ata
346 / 2017	Fábio Henrique Granja e Barros	Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/20
740 / 2017	Ayrton Tadeu Webber Xavier	Encaminha cópia de termo
2090 / 2017	Allex Albert Rodrigues	Equilíbrio financeiro e atuarial
7470 / 2017	Rodrigo Diego Jansen	Ofício Circular TCE/DMU



7760 / 2017	Ramon Wollinger	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
7769 / 2017	Clenilton Carlos Pereira	Resposta ao Ofício Circular nº 3.748
7861 / 2017	Edésio Justen	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
7978 / 2017	Magno Bollmann	Ofício Circular TCE/DMU
7979 / 2017	Edgar Anton, Júlio César Ronconi	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
8032 / 2017	Rubens Blaszkowski	Resposta ao Ofício TCE/DMU 3.748
8071 / 2017	Emerson Luciano Stein	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
8341 / 2017	Rutinéia Fonseca Quinzen	Atendimento a Ofício Circular TCE
8353 / 2017	José Eduardo Rothbarth Thomé	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
8354 / 2017	Emílio Vieira, Jan Ullrich	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
8380 / 2017	Mário Antonio Vieira	Solicita prorrogação de prazo
8395 / 2017	Christian Rocha Neves	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
8415 / 2017	Salvador Bastos	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
8608 / 2017	Sueli dos Santos Müller	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
8609 / 2017	Neiva Justina Belusso Piola	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
8992 / 2017	Leonel José Martins	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
9012 / 2017	Wellington Roberto Bielecki	Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017
9015 / 2017	Júlio Eloi da Silva, Renato Gama Lobo	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
9016 / 2017	Luciano José Buligon	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
9017 / 2017	Arlindo Rocha	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
9018 / 2017	Ronaldo Domingos Loss	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
9803 / 2017	Gean Marques Loureiro	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
9942 / 2017	Ércio Kriek	Informações acerca do reequilíbrio atuarial
10060 / 2017	Graça Aparecida Cim	Resposta a Ofício Circular
10271 / 2017	Almir Reni Guski	Expediente TCE/DMU Nº 3
10414 / 2017	Laudir Pedro Coelho	Ofício TCE/DMU nº 3.748/2017
10423 / 2017	Jonas Oscar Paegle	Encaminha expediente
10480 / 2017	Clésio Salvaro	Ofício TCE/DMU nº 3.748
10665 / 2017	Eduardo Buzzi	Ofício Circular TCE/DMU nº 3.748/2017
10669 / 2017	Gian Francesco Voltolini	Resposta ao Ofício TCE/DMU Nº 3.748/2
11009 / 2017	Marlon Roberto Neuber	Solicita prorrogação de prazo
11389 / 2017	Mário Antônio Vieira	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
11796 / 2017	Pedro Rabuske	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
11854 / 2017	Fabício José Satiro de Oliveira	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12604 / 2017	José Canísio Tschöke	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12751 / 2017	Marlon Roberto Neuber	Ofício Circular TCE/DMU nº 3.784/2017
14343 / 2017	Representante do Espólio de Américo Lorini	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
27395 / 2017	Marcelo Panosso Mendonça	Encaminha demonstrativos consolidados
29746 / 2017	Daniel Vinício Arantes Neto	Requer juntada dos anexos ao processo
31409 / 2017	Erica Ghedin Orlandin, Márcio Búrigo	Requer a juntada e análise das razões
24748 / 2018	Acélio Casagrande, Irã Jamur Pedro Zanin	Instauração de Tomada de Contas

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 206/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1430):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
14229 / 2010	Valdir Rubens Walendowsky	Encaminha para análise cópia de relatório
12395 / 2011	Lucio Cesar Dib Botelho	Informação
16077 / 2011	Lucio Cesar Dib Botelho	Informa acerca da abertura de Tomada de Contas
8298 / 2012	João Pedro Carreirão Neto	Encaminha cópia de relatório final
20638 / 2012	Alaor Gotz	Resposta ao Ofício TCE/SEG nº 19.591
4650 / 2013	Soraya Costa Elias	Ofício – balanço de 2012
7972 / 2013	Derly Massaud de Anunciação	Documento
12436 / 2013	Nelson Castello Branco Nappi Júnior	Resposta ao Ofício TC/GAP 7227
14189 / 2013	Luiz Antônio Zanchett	Acórdão 0922/2013
17244 / 2013	Nelson Castello Branco Nappi	Resposta ao Ofício TCE/DCE 8.046
19788 / 2013	Guilherme Augusto Parise, Karin Cristine Geller Leopoldo	Encaminha cópia de relatório final



23735 / 2013	Carlos Augustinho Colatto	Comunica a instauração de Tomada de Contas
26250 / 2013	Karin Cristine Geller Leopoldo	Solicita que seja desconsiderado ofício
487 / 2014	Guilherme Augusto Parise, Karin Cristine Geller Leopoldo	Relatório
8512 / 2015	Silvana Simonato Furlanetto	Encaminha relatório de controle interno
9109 / 2015	Nelson Cruz	Comunica o envio do 2º bimestre
11515 / 2015	Claudemir Cesca	Ofício Circular
11646 / 2015	Gian Francesco Voltolini	Avaliações atuariais do IPREVENT
11799 / 2015	Osmair de Castilho	Ofício Circular
13941 / 2015	Ricardo Luis Maldaner	Encaminha Declarações DJ687132573BR
14026 / 2015	Sisi Blind	Encaminha cópia de relatório
17608 / 2015	Ricardo Luis Maldaner	Encaminha declarações
18209 / 2015	Daniilo Nardi	Encaminha cópia da ata/lista de presença
22418 / 2015	Antonio Marcos Gavazzoni	Encaminha cópia da Informação DIAG
122 / 2016	Rosiane Knies	Comunica a instalação de comissão

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 207/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1431):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
12375 / 2015	Nelson Guindani	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
9063 / 2018	Fernanda Priorelli Soares Togni	Resposta ao Ofício 3538/2018
11978 / 2018	Janine Silveira dos Santos Siqueira	Ofício TCE/DCE nº 4542
12079 / 2018	Representante do Espólio de Américo Lorini	Ofício Circular TCE/DMU
12223 / 2018	Laudir Pedro Coelho	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
12493 / 2018	Ramon Wollinger	Ofício TCE/DMU Nº 4.855
12613 / 2018	Paulo Sérgio de Araújo	Resposta ao Ofício TCE/DMU nº 4855
12614 / 2018	Leandro Sartori	Resposta ao Ofício TCE/DMU nº 4.855
12617 / 2018	Rubens Blaszkowski	Encaminha relatório atuarial/2018
12928 / 2018	Jorge Augusto Kruger	Ofício Circular TCE/DMU
12935 / 2018	Clenilton Carlos Pereira	Resposta a Ofício Circular TCE
13311 / 2018	Júlio César Ronconi	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
13313 / 2018	Zelir Citadin	Resposta ao Ofício Circular nº 4.855
13361 / 2018	Omero Prim	Ofício Circular TCE/DMU
13406 / 2018	Sueli Voltolini	Resposta ao Ofício TCE/DMU nº 4.85
13714 / 2018	Fabício José Satiro de Oliveira	Resposta a Ofício circular TCE/DMU
14053 / 2018	Rogério Luciano Pacheco	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
14324 / 2018	Reginaldo José Fernandes Luiz	Resposta a Ofício Circular TCE/DMU
14332 / 2018	Ernei José Stähelin	Resposta a Ofício circular TCE/DMU
14613 / 2018	Salvador Bastos	Resposta a Ofício circular TCE/DMU
15155 / 2018	Ari José Galeski	Resposta a Ofício Circular
23814 / 2018	Natália Lúcia Petry	Ofício TCE/DCE 3635
29377 / 2018	Pedro de Souza	Resposta à requisição DCE nº 002/2018
39866 / 2018	Pedro Pickler da Correggio	Requisição DCE nº 001/2018
40239 / 2018	Pedro Pickler da Correggio	Encaminha documentos

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 208/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data



de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1432):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
302 / 2017	Ricardo Luis Maldaner	Encaminha declaração de precatórios
355 / 2017	Antônio Ceron	Encaminha declaração
408 / 2017	Tito Pereira Freitas	Protocolo de declaração
742 / 2017	Antonio Arcanjo Duarte	Encaminha cópia do Decreto 16.068
1558 / 2017	Marcia Helena Valério Alacon	Documentos para anexar ao processo
11328 / 2017	Samuel Dal-Farra Naspolini	Encaminha exemplar de manual
11918 / 2017	Clenilton Carlos Pereira	Resposta a Ofício Circular TC/DMU
12752 / 2017	Donizete José da Silva, Jan Ullrich	Solicitação de prorrogação de prazo
13222 / 2017	Alexandro Losi	Solicita cópia de relatórios
13351 / 2017	Napoleão Bernardes Neto	Ofício Circular TC/DMU
16528 / 2017	Geerli Costa	Resposta ao Ofício TC/DMU 5.866/20
17100 / 2017	Almir Reni Guski, Marcio Farias	Resposta ao Ofício TC/DMU 5.866/20
25573 / 2017	Charles Sergio Pereira	Apresenta notícia
26809 / 2017	Ademar Possamai	Ofício nº 073/2017
27144 / 2017	Luiz Alberto Rincoski Faria	Atendimento a Ofício TCE/DMU
27891 / 2017	Claudia Machado Gonçalves	Encaminha relação de documentos complementares
28418 / 2017	Antonio Arcanjo Duarte	Encaminha manifestação
28681 / 2017	Paulo José Francescki	Encaminha manifestação
31039 / 2017	Vicente Augusto Caropreso	Cientifica este TCE sobre providências
31276 / 2017	Eliton Carlos Verardi Dutra	Resposta ao Ofício 15911/2017
31600 / 2017	Eliton Carlos Verardi Dutra	Resposta ao Ofício DCE 15911/2017
31805 / 2017	Zenio Cardoso	Apresenta justificativas
31992 / 2017	Zenio Cardoso	Documentos para anexar a processo

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 209/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos (Solicitação DCE/APOIO-1379):

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
22385 / 2002	Soquimica Laboratorios Ltda	Resposta de diligência
25052 / 2002	Soquimica Laboratorios Ltda	Ofício referente a contrato de fornecimento
14757 / 2003	Valdor Angelo Montagna	Encaminha relatório
5753 / 2006	Wanderlei Pereira das Neves	Encaminha relatório
5106 / 2010	Antonio Marcos Gavazzoni	Diretoria de auditoria Geral – SEF
2798 / 2012	Paulo Konder Bornhausen	Comunica a instauração da Tomada de Contas
11606 / 2012	Eliza Amélia de Miranda Nogueira	Núcleo estadual do Ministério da Saúde
14235 / 2012	Dalmo Claro de Oliveira	Informa a instauração da Tomada de Contas
15556 / 2012	Nelson Antônio Serpa	Encaminha relatório de controle interno
17344 / 2012	Adriano Zanotto	Encaminha cópia de certificado
19718 / 2012	Nelson Antônio Serpa	Encaminha relatório referente ao 4º bimestre
21672 / 2012	Nelson Antônio Serpa	Encaminha relatório de controle interno
4822 / 2013	Simone Schramm	Encaminha o balanço anual
5856 / 2013	Paulo Eduardo Pastore	Encaminha relatório de controle interno
11062 / 2013	Cleverson Oliveira, Jozelito Neves Cunha	Encaminha relatório de controle Interno
15604 / 2013	Luis Michels	Encaminha relatório de controle interno
17795 / 2013	Antonio Marcos Gavazzoni	Encaminha relatório referente ao 3º bimestre
20215 / 2013	Luis Michels	Encaminha relatório de controle interno
23238 / 2013	Elias Batisti	Informação
24669 / 2013	Adriano Zanotto	Informação
26856 / 2013	Jozelito Neves Cunha	Encaminha relatório de controle interno
920 / 2014	Luis Michels	Relatório de controle interno
5189 / 2014	Jozelito Neves Cunha	Encaminha relatório de controle interno
6209 / 2014	João Luiz Gattringer	Encaminha relatório referente ao 1º bimestre
9807 / 2014	Jozelito Neves Cunha	Encaminha o relatório interno



9981 / 2014	João Luiz Gattringer	Encaminha relatório
14162 / 2014	Jozelito Neves Cunha	Encaminha relatório de controle interno
15071 / 2014	João Luiz Gattringer	Encaminha relatório

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 210/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes processos (Solicitação DCE/APOIO-00372/2018):

Processo	Data Publicação	Unidade Gestora
TCE 08/00755413	16/08/2013	Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS
REC 13/00530151	09/12/2016	
REC 13/00601865	09/12/2016	
REC 13/00602080	09/12/2016	
REP 11/00300012	13/02/2017	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB
LRF 11/00315559	17/02/2017	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
RLA 13/00328751	16/11/2016	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Tubarão
RLA 13/00332198	05/12/2016	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – EPAGRI
PDA 13/00475207	01/11/2016	Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL
RLI 15/00324121	13/02/2017	Sapiens Parque S.A.
RLI 15/00384299	07/12/2016	Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA
RLI 15/00384370	12/12/2016	Celesc Geração S.A.
RLI 15/00385775	08/07/2016	Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC
RLI 15/00391236	14/09/2016	SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR
RLI 15/00391660	07/12/2016	Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense – HIDROESTE

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 211/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes processos (Solicitação DCE/APOIO-00428/2023):

Processo	Unidade Gestora
REP 01/01929560	Prefeitura Municipal de Água Doce
REC 09/00705264	
TCE 02/00328700	Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos
REC 04/03783658	
AOR 03/04216402	Câmara Municipal de Paulo Lopes
REC 04/02461916	
ARC 03/04217484	Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
REC 04/00312921	
APE 03/07439585	Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos
REC 04/06033854	
RLI 08/00153014	Câmara Municipal de Bom Retiro
DEN 10/00211077	Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
DEN 13/00285688	Prefeitura Municipal de Braço do Norte
REP 16/00312222	Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo



--	--

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Edital de Eliminação de Documentos e Processos n. 212/2023

A Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental (CACD), instituída por meio da Portaria n. TCE-0109, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, nos termos da Resolução CONARQ n. 40/2014, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes processos (Solicitação DCE/APOIO-00429/2023):

Processo	Unidade Gestora
TCE 02/06795050 REC 05/04111019 AOR TC8858505/99	Câmara Municipal de Campos Novos
TCE 02/10285168 PDI 02/04991838 REC 08/00548469 REC 08/00548540	Prefeitura Municipal de Criciúma
RLI 09/00068876 REC 10/00540488	Prefeitura Municipal de Taió

Os interessados, no prazo acima citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia de peças dos conjuntos documentais, mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, com a respectiva qualificação, documentos e/ou argumentos que fundamentem a legitimidade do pedido.

Portaria N. TC-0408/2024

Exonera servidora de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, pelo art. 2º, inciso II, alínea "b", conforme art. 271, inciso XXVII c/c § 1º, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando o Processo SEI 24.0.000004154-4;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora Fabiana Besen, matrícula 451.287-1, do cargo em comissão de Assessora Técnica I, DAS.1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, a contar de 2/9/2024.

Florianópolis, 6 de setembro de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor-Geral da DGAD em exercício

**Republicada por incorreção da matéria original enviada para publicação no DOTC-e n. 3923 de 10/09/2024.*

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO – PSEI 24.0.000002022-9

Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para formação da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo (RLS).



OBJETO: Estabelece a cooperação técnica nas temáticas de sustentabilidade e de logística sustentável, por intermédio da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo – Rede Legislativo Sustentável, observando o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU), e à legislação aplicável.

VIGÊNCIA: 15/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2024;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.

PROCESSO ADM 24/80054300.

Extrato da Retificação da Rescisão do Contrato nº 03/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 03/2024 - Contratada: AIRLESS PINTURAS BC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.187.093/0001-57. **RETIFICA-SE o Fundamento Legal:** artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Data da Assinatura:** 04/09/2024.

Florianópolis, 04 de setembro de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF

